



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 129

CAPITAL FEDERAL

SARADO, 3 DE SETEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 de setembro próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.458, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 99, de 1952, no Senado Federal), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1955.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 20, 22 e 27 de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo indicados:

Dia 15 de Setembro:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 269, de 1954, no Senado Federal) que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar (parcial).

Dia 20 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 38, de 1955, no Senado Federal) que derroga o artigo 3.º da Lei n.º 194, de 29 de Agosto de 1949, o qual assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (total).

Dia 22 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 238, de 1954, no Senado Federal) que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, inativos, civis da União e dos das autarquias ou paraestatais (total).

Dia 27 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 398, de 1952, no Senado Federal) que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", e revoga o Decreto-lei n.º 8.285, de 5 de Dezembro de 1951 (total).

Senado Federal, 26 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados e 38, de 1955, no Senado Federal, que "derroga o artigo 3.º da Lei 794, de 29-8-49, que assegura a inscrição de provisionados no Quadro O. A. B."

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1955)

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1955, às 15,30 horas na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cunha Melo, Alfredo Fialbe, Atílio Vivacqua, Tarso Dutra, Daniel Faraco e Magalhães Pinto, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.228, de 1954, que derroga o artigo 3.º da Lei n.º 794, de 29 de Agosto de 1949 que assegura a inscrição de provisionados no Quadro O.A.B.

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Cunha Melo que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:
Cunha Melo 5 votos
Daniel Faraco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Tarso Dutra 5 votos
Atílio Vivacqua .. 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vem ser elevados, designa o Sr. Daniel Faraco para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os senhores membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 5 de Setembro vindouro, às 15,30 horas no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal), para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretá-

rio a presente Ata que, uma vez aprovada será assinado pelo Sr. Presidente.

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados e 238, de 1954, no Senado Federal, que "procede a revisão obrigatória dos proventos dos servidores públicos da União, bem como aos servidores das autarquias e entidades paraestatais."

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1955)

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1955, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Mendonça Clark, Mathias Olympio, Mário Mota, Campos Vergal, Augusto Fialbe e Pereira Diniz reúne-se esta Comissão Mista desig-

nada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 238, de 1954, no Senado Federal "procede a revisão obrigatória dos proventos dos servidores públicos da União, bem como aos servidores das autarquias e entidades paraestatais".

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Mathias Olympio que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:
Mathias Olympio . . . 5 votos
Pereira Diniz 1 voto

Para Vice-Presidente:
Campos Vergal .. 5 votos
Augusto Púbblo ... 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vem ser elevados, designa o Sr. Campos

Vergal para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Oficial João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 5 de Setembro vindouro, às 16 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo o tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados e 395, de 1952, no Senado Federal, que "restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-Lei n.º 2.286 de 5 de dezembro de 1945.

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1955)

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1955, às 16,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Lourival Fontes, Gilberto Marinho, Daniel Krüger, Coelho de Sousa, Menotti del Picchia reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 395, de 1952, no Senado Federal "restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-Lei n.º 2.286, de 5 de Dezembro de 1945".

Na forma do art. 32 do Regimento comum, assume a Presidência o Sr. Lourival Fontes que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

- Para Presidente:
 - Lourival Fontes 5 votos
 - Gilberto Marinho . . 1 voto
- Para Vice-Presidente:
 - Coelho de Sousa ... 5 votos
 - Menotti del Picchia . 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer o seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vem ser elevados, designa o Sr. Gilberto Marinho para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 5 de Setembro vindouro, às 16,30 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **HELMUT HAMACHER**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e interior		Capital e interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados e 260, de 1954, no Senado Federal, que concede amparo aos ex-integrantes da FEB, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1955)

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1955, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Maynard Gomes, Ary Vianna, Calado de Castro, Virgílio Távora, Odilon Braga, Barcelos Feto reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 260, de 1954, no Senado Federal que concede amparo aos ex-integrantes da FEB julgados inválidos definitivamente para o serviço militar.

Na forma do art. 32 do Regimento comum, assume a Presidência o Sr. Maynard Gomes que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

- Para Presidente:
 - Maynard Gomes ... 5 votos
 - Virgílio Távora ... 1 voto
- Para Vice-Presidente:
 - Odilon Braga ... 5 votos
 - Calado de Castro ... 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vem ser elevados, designa o Sr. Calado de Castro para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. membros para nova reunião que se realizará na Segunda-feira, 5 de Setembro p. vindouro, às 15 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para a leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo, a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

- Nereu Ramos — Presidente.
- Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
- Pereira Cavalcanti — 2.º Secretário
- Carlos Lindenberg — 3.º Secretário

- Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
- Maynard Gomes — 1.º Suplente.
- Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
- Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

De Constituição e Justiça

- Cunha Melo — Presidente.
- Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

- Armando Câmara.
- Atílio Vivacqua.
- Benedito Valadares.
- Daniel Krieger.
- Gilberto Marinho.
- Jarbas Maranhão.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Lourival Fontes.
- Ruy Palmeira.
- (*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
- Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

- Fernandes Távora — Presidente.
- Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
- Julio Leite.
- Sé Tinoco.
- Lima Teixeira.
- Farciso Miranda.
- Alô Guimarães.
- Secretário — Aroldo Moreira.
- Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Educação e Cultura

- Lourival Fontes — Presidente.
- Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
- Silvio Curvo.
- Apolonio Sales.
- Bernardes Filho.
- Guilherme Malaquias.
- Armando Câmara.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- Prisco dos Santos — Presidente.
- Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

- Vivaldo Lima.
- Ary Vianna.
- Armando Câmara.
- Heitor Medeiros.
- Neves da Rocha.
- Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
- Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Novaes Filho — Presidente.
- Filinto Müller — Vice-Presidente.
- Neves da Rocha.
- Ary Vianna.
- Combra Bueno.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- Alvaro Adolpho — Presidente (****).
- Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
- Alberto Pasquini.
- Victorino Freire. (****).
- Parsifal Barroso. (****).
- Mathias Olympio.
- Juracy Magalhães.
- Lino de Matos.
- Julio Leite.
- Dinarte Mariz. (*).
- Domingos Velasco.
- Othon Mäder.
- Novaes Filho.
- aulo Fernandes.
- Filinto Müller. (**)
- Onofre Gomes.
- Mourão Vieira
- (*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
- (**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
- (***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
- (****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
- (*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos. (*)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos. (*)
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
(*) Substituído pelo Sr. Reginaldo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Antonio de Barros.
Ary Vianna.
Magalhães Barata. (*)
Sylvio Curvo. (**)
Tarciso de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhid.
(**) Substituído pelo Sr. Mario Motta.
Secretário — Romilca Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Atílio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernan Satiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amado

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente. (**)
Senadores: Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezequias da Rocha. (***)
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico. (****)
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contratado pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Heitor Medeiros.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedicto Valladares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Sobre a Mesa para recebimento de Emendas

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 151, DE 1955, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955.
Nos dias 1 e 2 de setembro.
Anexo 4 — Subanexo 4-15 — Ministério da Guerra.

Inscrição de oradores para a 92.ª Sessão, em 1-9 55

1.º — Senador Gilberto Marinho
2.º — Senador Coimbra Bueno.
3.º — Senador Othon Mäder
4.º — Senador Atílio Vivacqua
5.º — Senador César Vergueiro

Atas das Comissões

Comissão de Redação

23.ª REUNIAO, EM 31 DE AGOSTO DE 1955

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do dia trinta e um de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Julio Leite, achando-se presentes os Srs. Senadores João Villasbôas e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Sebastião Archer e Alô Guimarães.
É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. João Villasbôas, ao Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha e a firma Pereira de Magalhães e Cia. Ltda.;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955, que aprova com o adiamento, o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Oudone Marill;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1955, que aprova a Convenção de Conciliação e Solução Judicial firmada pelo Brasil e a Itália;

— do Sr. Saulo Ramos, ao Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a aposição das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios e a Companhia Federal de Eletricidade;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953, que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 10 de junho de 1948, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Brasileira de Construções S. A.;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativos ao exercício de 1953;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I. B. M. World Trade Corporation.

São, ainda, aprovados pela Comissão os pareceres em que o Sr. João Villasbôas apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4.º do art. 153, da Constituição Federal e do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 ao Instituto Brasileiro de História da Medicina para a realização, em conjunto, do Congresso Pan-Americano de História da Medicina e III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

As dezessete horas e trinta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, havendo eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a mesa para recebimento de emendas

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1-1-55, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1956.

Nos dias 5, 7 e 8 de setembro.

Anexo 4 — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.

ATA DA 94.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS e CARLOS LINDENBERG.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

- Vitalão Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Lello. — Prisco dos Santos. — Aljre. Duailibe. — Publio de Melo. — Lindonça Clark. — Ocyre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Freitas Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Julio Leite. — Maynard Gomes. — Louvral Fontes. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Attilio Vivacqua. — Ari-Viana. — Paulo Fernandes. — Tarcsio Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Mario Motta. — Heitor Medeiros. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Nereu Ramos. — Saulo Ramcs. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. — Armando Câmara.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

Servido de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

Servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

Mensagem, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1955, já sancionado.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, sob n.º 564, de 31-8-55, comunicando que providências estão sendo tomadas junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, no sentido de serem prestadas as informações pedidas pelo Requerimento n.º 322, de 1955, do Sr. Mendonça Clark:

Da Câmara dos Deputados: n.º 1.817, remetendo autógrafos do Projeto de Lei n.º 89, de 1950, já sancionado:

N.ºs — 1.829, 1.834 e 1.811, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 496, de 1949, 101, de 1952 e 175, de 1953:

N.ºs 1.791, de 25-8-1955, 1.824 e 1.825, de 29-8-1955, encaminhando autógrafos dos seguintes.

Projeto de Decreto Legislativo N. 45, de 1955

(N.º 20-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado, em 17 de novembro de 1954, entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, para a locação de salas do prédio n.º 236 e sala 290 do Edifício "Palácio do Comércio", à Avenida Amarel Pacheco, em Niterói, destinadas à instalação dos serviços da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 46, de 1955

(N.º 18-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprava o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É aprovado o termo aditivo, de 25 de fevereiro de 1954, que alterou o contrato de locação de serviço celebrado, em 18 de fevereiro de 1954, entre Roberto dos Santos Ribeiro e o Estado Maior do Exército para desempenhar as funções de cartógrafo naquele Estado Maior.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Projeto de Decreto Legislativo N. 47, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o 2.º Distrito da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Be-zamat de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 4 de fevereiro de 1955, que recusou registro ao contrato celebrado, em 2 de julho de 1954, entre o 2.º Distrito da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Be-zamat de Souza, para a locação de imóvel situado à Avenida Rui Barbosa n. 175, sobrado, na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de agosto de 1955.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEQUINTES PARECERES

Parecer n. 1.016, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para restituição aos Sindicatos das Empresas do Grupo Light, Rio e São Paulo, e que será aplicado na instalação de suas colônias de férias.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini

1. Como decorrência das conclusões a que chegou uma comissão constituída pelos Ministros do Trabalho, da Agricultura, da Viação, do Prefeito do Distrito Federal, empregadores e

sindicatos de empregados da respectiva classe, foram majoradas, pela Portaria n.º 75, de 14 de fevereiro de 1949, as tarifas de eletricidade do chamado grupo Light, a fim de que as empresas desse grupo pudessem fazer face ao aumento salarial acordado com os seus empregados.

Entre as condições a que ficou condicionado esse aumento, figurava a de que os eventuais superávits, resultados na arrecadação majorada fossem depositados em conta especial no Banco do Brasil para serem aplicados, pelos Institutos seguradores, na ampliação dos seus serviços médicos, finalidade posteriormente modificada para a instalação de Colônias de Férias, a ser executada pelos sindicatos interessados.

2. Segundo se informa na exposição do Sr. Ministro da Agricultura, o sucesso apurado foi de Cr\$ 31.242.833,70, mas em vez de ser distribuído meio a meio entre os Sindicatos de Empregados das Empresas do Grupo Light do Rio e São Paulo, sofreu uma redução de Cr\$ 30.000.000,00 de que o Ministério da Agricultura lançou mão no Governo anterior, mediante autorização presidencial, para serem aplicados na instalação de uma Colônia Agrícola Modelo, em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, finalidade essa completamente estranha aos objetivos do aumento salarial autorizado.

3. De acordo com os estudos a que procedeu o Sr. Consultor Geral da República, foi considerada indevida a utilização da importância de dez milhões para ser invertida em finalidades estranhas ao acordo salarial, constituindo, em consequência, um imperativo jurídico e social a sua reposição no fundo depositado no Banco do Brasil e sua consequente distribuição aos Sindicatos de Empregados do Grupo Light, do Rio e São Paulo.

4. É esse o objetivo do projeto em exame, oriundo de mensagem presidencial. Por ele se autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinado aos Sindicatos de Trabalhadores do Grupo Light do Rio e São Paulo, a título de restituição de igual importância utilizada pelo Ministério da Agricultura na instalação da Colônia Agrícola de Sapucaia no Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Domingos Velasco. — Parsifal Barroso. — Heitor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Paulo Fernandes. — Ary Vianna. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 1.017 e 1018 de 1955

N.º 1.017, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 9, de 1955, que estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Projeto encerra uma providência que, além de constitucional, é de inteira justiça.

Como se vê da "justificação" firmada por vários senadores e constante de processo, a Câmara dos Deputados, pela Resolução n.º 21 do corrente ano, estendeu aos funcionários aposentados de sua Secretaria, o abono concedido aos funcionários da União pela Lei n.º 2.412 citada.

Pela Resolução n.º 18, de 1950, os funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados são equiparados, para todos os efeitos, aos da Secretaria do Senado, na ordem e identidade de categorias.

Seria injusto, portanto, ficassem os funcionários do Senado privados do abono a que se refere este Projeto de Resolução quando já o gozaram os funcionários de categoria idêntica da Câmara dos Deputados.

Opinamos, assim, favoravelmente à constitucionalidade e justiça da Resolução n.º 9 do ano em curso.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955 — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Nogueas Filho. — Louvral Fontes. — Paulo Fernandes. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 1.018, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 9, de 1955.

Relator: Sr. Domingos Velasco

Pelo presente Projeto de Resolução se estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Pela Resolução n.º 21-55, a Câmara concedeu aos seus aposentados o abono em apreço.

Ora, de acordo com a Resolução número 19-50, o Senado equiparou os seus aos funcionários da Secretaria da Câmara, para todos os efeitos, respeitada a identidade de categoria.

A medida pleiteada é justa, pois não seria razoável ficassem os aposentados do Senado em situação de inferioridade, relativamente aos da Câmara.

Além disso, trata-se, no caso, como se vê, de dar cumprimento a um dispositivo legal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente.

Nestas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Parsifal Barroso. — Alberto Pasqualini. — Heitor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Paulo Fernandes. — Ary Vianna. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 1.019 e 1.020 de 1955

N.º 1.019, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1955, que dispõe sobre os vencimentos dos juizes do Tribunal Marítimo e dos procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício em exercício junto ao mesmo Tribunal.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei n.º 210, de 1955, oriundo de Mensagem presidencial, dispõe sobre os vencimentos dos juizes do Tribunal Marítimo e dos procuradores; adjuntos de procurador e advogados de ofício em exercício junto ao mesmo Tribunal.

A iniciativa do Executivo, confere o projeto a condição, exigida pela Constituição Federal no seu art. 67.

Reincide neste projeto o Executivo e o Legislativo na prática de uma política errônea quanto ao critério adotado para aumento de vencimentos. A equiparações e as dependências estabelecidas, por uma série de leis, entre cargos e funções diversas, importam em realidade, em uma restrição à prerrogativa constitucional da iniciativa. O Executivo jamais poderá exercer a faculdade de promover o aumento de vencimentos em caráter restrito de uma das classes incluídas no sistema mencionado a dos magistrados para exemplificar, pois a iniciativa face as equiparações e dependências instituídas, se amplia automaticamente.

Adotar no entanto, neste caso, critério diverso seria injusto.

Somos pois, pela aprovação do projeto, que reputamos constitucional e conveniente.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955 — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Paulo Fernandes. — Rui Palmeira. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes.

N. 1.020, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O presente projeto, oriundo da Câmara, e decorrente de mensagem de Poder Executivo, dispõe sobre os vencimentos dos juizes do Distrito Federal, com exceção do presidente que terá os vencimentos e vantagens de seu posto militar.

Segundo a proposição, os juizes do referido Tribunal terão vencimentos equivalentes aos que torem atribuídos aos Juizes de Direito do Distrito Federal, com exceção do presidente que terá os vencimentos e vantagens de seu posto militar.

Quando aos Procuradores, Adjuntos de Procurador e Advogados de Ofício, terão, respectivamente, os vencimentos atribuídos aos Curadores, Promotores Públicos e Defensores Públicos do Distrito Federal.

A Mensagem chegou ao Congresso acompanhada de exposição de Motivos do Ministério da Marinha, onde se justifica, convincentemente, a medida pleiteada.

Na Comissão de Constituição e Justiça recebeu a matéria parecer favorável.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — César Verqueiro, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Mathias Olympio — Heitor Medeiros — Paulo Fernando — Alfredo Dualibe — João Arruda — Alberto Pasquardini — Othon Mader.

Pareceres ns. 1.021 e 1.022, de 1955

N. 1.021, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.950.000 para pagamento da gratificação de função ao Professor Dr. Aristides Rocha.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Poder Executivo enviou mensagem ao Congresso, em 30 de dezembro de 1952, solicitando abertura de um crédito especial de Cr\$ 6.950.000 para atender ao pagamento da gratificação de função a que fez jus o Professor Dr. Aristides Rocha, no período de 24 de abril a 12 de setembro de 1950, como Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas.

A Lei n.º 924, de 21 de novembro de 1949, que federalizou a Faculdade de Direito do Amazonas, não criou a função gratificada de Diretor.

Essa omissão da lei teve de ser suprida por portaria do Ministro da Educação, posto que não era possível prescindir dessa função.

O designado, Professor Aristides Rocha, exerceu de fato essa função gratificada.

O artigo 85 do Estatuto dos Funcionários, no entretanto, exige que a função gratificada, para atender a encargos de chefia, seja instituída em lei.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, em fundamento parecer emitido pelo pagamento da gratificação, considerando que a função era indispensável e foi exercida pelo designado.

A Faculdade de Direito do Amazonas não possui lugar, e, portanto, sem efeito, a despeito da lei não ter criado a função gratificada de Diretor. Além disso, acertadamente, o Ministro, designando um professor para exercer essa função, o fez para a exercer exclusivamente.

Ora, se a função foi exercida e se o exercício das funções de diretor em todos os outros estabelecimentos similares e correspondente pelo pagamento de uma gratificação, seria clamorosa injustiça dela privar o gestor da Faculdade de Direito do Amazonas.

Este posto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti — Gilberto Marinho — Lourival Fontes — Rui Palmeira — Argemiro Nogueira — Nivalis Filho — Paulo Fernandes.

N. 1.022, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1953.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

O Poder Executivo, com o objetivo de regularizar a situação do falecido Professor Aristides Rocha, do qual foi que exercia a função gratificada de diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, sem a mesma haver sido criada pela lei de regulamentação do cargo estabelecimento, solicitou autorização para a abertura do crédito especial de Cr\$ 6.950.000, destinado ao pagamento da gratificação em apreço.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, embora ressaltasse o fato de não haver essa função de chefia criada para ele, considerou o projeto merecedor de aprovação.

Opinamos, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1953, porque o crédito foi solicitado para o pagamento de dívida regulamentada como regular pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — César Verqueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Mathias Olympio — Heitor Medeiros — Paulo Fernando — Alberto Pasquardini — Juracy Magalhães — João Arruda — Othon Mader — Alfredo Dualibe.

Pareceres ns. 1.023, 1.025 e 1.026, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145 de 1952, que autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para abertura de um canal de partilha na Serra de Aguapeí, entre os rios Jauru e Guaporé, ligando as bacias hidrográficas do Prata e do Amazonas.

Foi seu autor o nobre Deputado Sr. Campos Vergal, que just ficou amplamente o seu Projeto, que, sem dúvida, representa uma obra de envergadura, destas que demandam grande ponderação e maturidade no plano a seguir e na execução da obra.

2. A douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, aprovando a iniciativa do Deputado paulista, apresentou, contudo, um substitutivo nestes termos: "Assim sendo, concluiu mos pela apresentação à consideração da

Comissão de Transportes de um substitutivo visando a colocar em seus devidos termos a marinha da solução do problema, sem contudo, do mais alto interesse nacional, sob os diversos aspectos pelos quais se o consdere". 3. Por sua vez a distinta Comissão de Finanças, da Câmara, recebeu o apoio ao projeto, por preferir "outra solução, que consistisse em se apresentar uma emenda no orçamento para 1953, quanto ao crédito aberto. Portanto, contra o projeto e seu substitutivo. 4. Não padecer dúvida de que a proposição resolve a questão de ligação de duas grandes bacias fluviais — a do Amazonas, a maior e a mais extensa — e a do Prata, menor que surgiu de tempos coloniais com alguns governadores que já a esse tempo tiveram a intuição do grande problema nacional, cujas vantagens são evidentes — comercial, econômica, social e estrategicamente falando. A obra do Orçamento encontra sua junção com a do Amazonas pelo rio Cascaquiare e por outros canais menores, sem as vantagens do primeiro. A do Amazonas, porém, não se une a do Prata por nenhuma via potável, porque entre elas um istmo de uma legua se impõe dificultando a comunicação por água. É a abertura de um canal de ligação das bacias fluviais do Amazonas e do Paraguai que o projeto visa no seu desdobramento. O canal seria "de ponto de partilha", que cortaria a faixa relativamente estreita de terra que separa "aquêles dois gigantesco sistemas hidrográficos da América do Sul". Louvável o propósito, magnífica a idéia. Foi sonho dos antepassados e até projetos e pedidos ao Governo do país se fizeram a esse respeito, sem que o plano, de grandes proporções, fosse levado a efeito. O Deputado Campos Vergal apresentou a aludida proposição o ano passado, não havendo tempo de ser submetido à discussão e exame. Agora saiu do arquivo e entrou na pauta dos trabalhos da Câmara, e vem ao Senado para pronunciar-se. Do ponto de vista constitucional achamos que ele se adapta à Constituição e não vemos razão para impugná-lo. As reflexões das duas douts Comissões a que já nos referimos, são dignas de atenção. É o parecer. Sala Ruy Barbosa, em 1 de agosto de 1952. — Alysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Anísio Jobim, Relator. — Atílio Vivacqua. — Carlos Gomes de Oliveira — Joaquim Pires — Mozart Lago — Ivo d' Aquino.

N.º 1024, de 1955

Do Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145-52.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O projeto de lei da Câmara número 145-52 autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para a abertura de um canal de partilha na Serra de Aguapeí, entre os rios Jauru e Guaporé, ligando as bacias do Prata e do Amazonas, com abertura de um crédito de até Cr\$ 3.000.000.00 para custear os trabalhos de campo e de escritório da comissão mista do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Ministério da Agricultura.

Visa o projeto a abertura de um canal do ponto de partilha através da serra de Aguapeí, entre os rios Jauru, da bacia do Prata, e Guaporé, da bacia do Amazonas com o objetivo de estabelecer a continuidade da navegação fluvial entre as duas maiores bacias hidrográficas da América do Sul.

Além de ter sido o assunto devidamente e detalhadamente estudado nas Comissões da Câmara dos Deputados em uma das quais o ilustre professor deputado Maurício Joppert proferiu brilhante voto, esta Comissão ouviu fôsse ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, cuja resposta é entretanto favorável ao projeto em causa.

Realmente, a ligação das duas bacias (Prata e Amazonas) será uma medida do maior alcance para o desenvolvimento de grande área brasileira, proporcionando uma facilitação de tráfego que virá desafogar o grande problema do transporte.

A Comissão de Viação e Obras Públicas é, assim, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1952. — Euclides Vieira, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Alencastro Guimarães.

N.º 1025, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1952.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1952, autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para abertura de um canal de ponto de partilha, na serra de Aguapeí, entre os rios Jauru e Guaporé, ligando as bacias hidrográficas do Prata e do Amazonas.

Para este fim determina que seja constituída uma comissão mista do Ministério da Viação e do Ministério da Agricultura estabelecendo plano para a realização de seus trabalhos e dá autorização para que o Poder Executivo abra pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial para atender aos trabalhos de campo e de escritório da aludida comissão.

Tem inercial e profundo sentido político-econômico a ligação das bacias do Prata e do Amazonas.

Corresponde, como lembra o senador Altivo Linhares, em seu parecer na Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, a uma velha aspiração do Marquês de Pombal que anseava as vantagens de ordem física, na intercomunicação do norte e do sul do país pelo hinterland.

Em verdade o transporte fluvial que certamente se desenvolveria como reflexo do escoamento direto dos produtos das regiões compreendidas na esfera de atuação das bacias hidrográficas, seria inestimável agente de desenvolvimento e progresso para o Oeste brasileiro.

O Deputado Campos Vergal, autor do projeto, alinha consideráveis vantagens quando o justifica, todas no sentido de patentear a exequibilidade de tal plano.

Além, técnicos dos mais capacitados, já se tem pronunciado no mesmo sentido.

Pesta que o Governo Federal tome a si a iniciativa, e mande proceder acurados estudos quanto a possibilidade desta empresa.

É o que visa o presente projeto de Lei e, para tal, merece o nossa aprovação.

Sala de Leitura do Senado, em 1 de outubro de 1953. — Pereira Pinto, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Euclides Vieira — Sá Tinoco — Landulpho Alves.

N.º 1.026, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 145-52.

Relator: Sr. Othon Mader.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo deputado Campos Vergal, autoriza o Poder Executivo a proceder, por intermédio de uma comissão

mista do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Ministério da Agricultura, aos estudos topo-hidrográficos, hidrologicos e econômicos e à elaboração de projeto e orçamento para a abertura de um canal de ponto de partilha através da serra de Aguapei entre os rios Jaurú, da bacia de Prata, e Guaporé, da bacia do Amazonas, com o objetivo de estabelecer a continuidade da navegação fluvial entre as duas maiores bacias hidrográficas da América do Sul.

Justificando a proposição, escreveu seu autor:

"Não faz muito tempo, a nossa imprensa noticiou que o Diretor de Minas e de Petróleo, do Ministério do Fomento, do Peru, solicitara às nossas entidades políticas e econômicas especializadas que fizessem estudos que possibilitassem o transporte, para o Brasil, de petróleo bruto do Peru servindo-se do transporte fluvial através do rio Amazonas".

E acrescentou:

"A par disso, já o sábio brasileiro Luis Ferreira Barreto e o cientista Bordier e Pauly, que também se apaixonaram pelo gigantesco empreendimento, formularam esclarecimentos muito úteis para o caso. Diziam eles que, feito esse canal de seis e meio quilômetros, os barcos que saíssem da Ilha de Marajó, no litoral atlântico, subindo os rios Amazonas, o Madeira e o Guaporé, entrariam através dos rios Alegre e Guaporé no Jaurú e no Paraguai, acabando por atingir, em Corumbá ou em Pôrto Esperança, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a caminho de São Paulo e Rio de Janeiro ou de Buenos Aires".

No Senado, mereceu a medida pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Viação e Obras Públicas e de Economia.

Inicialmente, quer-nos parecer que o projeto é ocioso, visto que concede ao Poder Executivo autorização para fazer o que ele tem competência para fazer, independentemente de qualquer autorização legislativa.

Efetivamente, é facultade reconhecida ao Executivo, proceder a estudos para obras como essa e enviar os respectivos projetos ao Congresso solicitando o pronunciamento deste sobre o assunto, inclusive a abertura de crédito para cobrir as despesas necessárias.

Quanto ao mérito, parece-nos a matéria digna dos maiores aplausos, tal a envergadura da obra e a sua importância para o desenvolvimento econômico do país.

Apesar disso, porém, não podemos concordar com o projeto, pois abre crédito especial, e, por questão de princípio, só concordamos com a abertura de crédito especial para obras públicas inadiáveis.

Admitir, como se vem fazendo, tanta liberalidade na concessão de créditos dessa natureza, é fomentar a existência dos famosos "orçamentos paralelos", tão perniciosos ao equilíbrio orçamentário.

Estamos, no caso, com a Comissão de Finanças da Câmara, que, discordando, igualmente, da abertura de crédito especial para a obra em apreço recomendou, em seu pronunciamento se consignasse no orçamento a dotação necessária aos referidos estudos.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1955. — *Cezar Verqueiro*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *João Arruda*. — *Alfredo Dualibe*. — *Paulo Fernandes*. — *Heitor Medeiros*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*.

Pareceres ns. 1.027 e 1.028, de 1955

N.º 1.027, de 1955

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de radiodifusão com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S.A.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O projeto de Lei da Câmara número 149, de 1955, de autoria do Ilustre Deputado Rui de Almeida, visa a concessão de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para dois transmissores de radiodifusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A., a firma internacional Canadian Electric Corporation, em Nova York.

Estudado o projeto pelas Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados, pronunciou-se a Comissão de Justiça pela constituição, emenda e apresentação de substitutivo estendendo a concessão a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão, desde que a indústria nacional não disponha de produtos similares das importados, excluindo a taxa de previdência.

A Comissão de Economia foi contrária a concessão, tendo em vista os custos financeiros das empresas concessionárias de canais que exploram os serviços de radiodifusão, mas a Comissão de Finanças foi favorável ao projeto, tendo em vista outro que já havia sido aprovado em benefício da Rádio Jornal do Brasil.

Quanto ao mérito, reconhecemos que a Rádio Globo, não recebendo qualquer auxílio ou subvenção dos Poderes Públicos vem contribuindo para o progresso cultural do país, através do rádio, e já tendo o Senado aprovado projetos concedendo a isenção pretendida, não somente a Rádio Jornal do Brasil, mas também a diversas outras empresas, que como esta e a Rádio Globo se destacam na vida radiofônica do país, somos pela aprovação do projeto com exclusão da taxa de previdência social.

Assim, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA 1-C

Ao artigo 1.º, depois de "taxas aduaneiras", inclua-se a seguinte expressão: "exclusiva as de previdência social".

Sala de Leitura do Senado, em 11 de novembro de 1955. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Landulpho Alves*. — *Julio Leite*. — *Plínio Pompeu*.

N.º 1.028, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1955.

Relator: Sr. Othon Mader.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Sr. Rui Almeida, concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de radiodifusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A.

Na Câmara, teve o projeto pareceres contrário da Comissão de Economia e favoráveis da de Finanças e de Constituição e Justiça, sendo esta última apresentado substitutivo estendendo a isenção a todas as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão, desde que a indústria nacional não disponha de produtos similares aos importados, substitutivo que foi rejeitado.

Vindo ao Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Economia, tendo esta, porém, aprovado emenda ao artigo 1.º excluindo da isenção a taxa de previdência social.

Sobre o assunto, cabe considerar que o ideal seria não se fazer tal sorte de concessões. Entretanto pelo Projeto n.º 262, de 1952, já convertido em lei foi concedido igual favor a "Rádio Jornal do Brasil S.A.", do Rio de Janeiro.

Assim, tendo em vista os precedentes, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, nos termos da emenda aprovada na Comissão de Economia, isto é, desde que se exclua, da isenção, a taxa de previdência social.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Cezar Verqueiro*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Alberto Pasqualini*. — *João Arruda*. — *Alfredo Dualibe*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 1.029, 1.030, e 1.031, de 1955

N.º 1.029, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183-53, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas à dragagem e aos serviços dos portos.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. O presente projeto tem por objetivo a isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações montadas ou desmontadas, completas destinadas à dragagem e aos serviços dos portos.

2. A proposição nasceu de mensagem da Presidência da República ao Congresso, devidamente justificada em exposição de motivos do Ministério de Fazenda.

3. Inicialmente, quer-nos parecer que o projeto é de todo conveniente, eis que o Sr. Ministro da Fazenda ressalta devidamente a alta significação da medida pleiteada para a execução do plano de rearmamento e ampliação dos portos brasileiros, elementos de importância primordial na organização e funcionamento do sistema geral de transporte e, portanto, com profunda incidência na própria economia do país.

4. Quanto ao aspecto constitucional da proposição, está tudo perfeito, por força do disposto no artigo 67, §§ 1.º e 3.º da Carta Magna.

Assim sendo somos pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 22 de outubro de 1955. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Atílio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Pires*. — *Anísio Jobim*. — *Aloysio de Carvalho*.

N.º 1.030, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1953.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Sr. Presidente da República em mensagem n.º 224, de 3 de julho de 1952, acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda envia ao Legislativo um projeto de lei em que propõe a isenção dos direitos de importação e taxas aduaneiras, às embarcações montadas ou desmontadas, completas, para dragagem, bem como às destinadas ao serviço dos portos (rebocadores), a que se refere o artigo 1.777 das Tarifas das Alfândegas.

O Decreto-lei n.º 24.023, de 21 de março de 1934 isentava tais direitos e taxas, porém com a vigência da Tarifa Alfandegária mandada executar pelo Decreto n.º 24.313, ficou esse favor sem aplicação figurando, na nauta aduaneira, a razão ad-valorem de 1,3% tarifa geral e 1% tarifa mínima.

Quanto às embarcações destinadas à navegação, já existe a Lei número 1.112, de 25 de março de 1950, que prevê, para as mesmas, isenção de direitos e taxas aduaneiras. Entre-

tanto nenhuma providência foi adotada quanto à importação de material para dragagem e serviços portuários, trabalhos esses essenciais para reaparelhamento dos portos.

Nessas condições, a Comissão de Economia manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Julio Leite*. — *Landulpho Alves*. — *Euclides Vieira*.

N.º 1.031, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 183, de 1953.

(Relator Sr. Othon Mader)

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1953, concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações montadas ou desmontadas, completas, destinadas à dragagem e aos serviços dos portos (rebocadores), a que se refere o art. 1.777 da Tarifa das Alfândegas.

2. Justificando a medida, o Senhor Ministro da Fazenda, em sua exposição de Motivos ao Presidente de República, lembra que o Decreto-lei número 24.043, de 21 de março de 1934, por seu art. 13, isentava os direitos de importação as embarcações do tipo daquelas a que se refere a proposição ora sob o nosso exame. E adianta que, com a vigência da Tarifa Alfandegária mandada executar pelo Decreto n.º 24.313, de 5 de junho do referido ano, ficou esse favor sem aplicação, porque aquelas mercadorias foram, na pauta aduaneira, taxadas a razão "ad valorem" de 1,3% tarifa geral e 1% tarifa mínima.

A Tarifa de 1940 e a mandada reimprimir pelo Decreto n.º 25.474, de 10 de setembro de 1948, mantiveram esse regime de taxação, enquanto o Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a isenção de direitos alfandegários, não cogita de favores para equipamentos destinados aos serviços portuários.

3. A Lei n.º 1.112, de 25 de maio de 1950, prevê, para as embarcações destinadas à navegação, isenção dos referidos direitos e taxas, silenciando, todavia, quanto à importação de material para dragagem e serviços portuários, o que, sem dúvida, constitui lacuna bastante prejudicial à manutenção e reparamento dos portos nacionais.

4. A medida consubstanciada neste Projeto parece-nos, pois, providatória de elementos novos e valiosos àquele objetivo, com benefícios reais e inadiáveis para o país.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Cezar Verqueiro*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Alberto Pasqualini*. — *Alfredo Dualibe*. — *João Arruda*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*. — *Mathias Olympio*.

Pareceres ns. 1.032, 1.033 e 1.034 de 1955

N.º 1.032, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1953.

Relator: Sr. Alecanstro Guimarães

O Projeto de Lei da Câmara, ora em estudo nesta Comissão, objeto de Lei da Câmara, ora em estudo nesta Comissão, objetiva incluir o Departamento Autônomo de Carvão Mineral do Estado do Rio Grande do Sul entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária.

Em ofício encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda, ressalta o Ilustre Governador do Rio Grande do

Sul os obstáculos alfandegários que vem enfrentando aquela autarquia estadual incumbida da exploração industrial e comercial do carvão mineral, destinado, como se sabe, precipuamente ao fornecimento deste minério à importante via férrea do Rio Grande do Sul.

O Departamento Autônomo de Carvão Mineral desse Estado do Sul é uma verdadeira entidade autárquica, e, como tal, está a merecer o favor fiscal que ora pleiteia com fundamento aliás, no próprio dispositivo constitucional (art. 31, inciso V, letra a da Constituição Federal).

Efetivamente, se há instituição que está a merecer os benefícios alfandegários é sem dúvida o citado Departamento, criado pelo Decreto-lei número 1.477, de 7 de julho de 1947, atendendo-se a que todo o suprimento regular de carvão à Viação Férrea Rio Grande do Sul, está na absoluta dependência das facilidades que se lhe proporcionar, dentro as quais a maior sem dúvida, a de incluir o referido Departamento entre os órgãos importadores que gozam de isenção alfandegária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1953. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Atencastro Guimarães*, Relator. — *Othon Mader*. — *Onofre Gomes*. — *Antônio Bayna*.

N.º 1.033, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 280, de 1953.

Relator: Sr. Euclides Vieira

O projeto em estudo foi apresentado pelo ilustre Deputado Fernando Ferrari à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, com cópia de ofício do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Senhor Ministro da Fazenda, por tersido julgado, por esse Ministério, assunto da competência do Congresso, de vez que o Decreto-lei n.º 360 de 24 de fevereiro de 1938, não previu a situação do Estado como empresa mineradora.

Esclarece o Sr. Governador que o Departamento Autônomo do Carvão Mineral é entidade autárquica, criada pelo Decreto-Lei número 1.477, de 7 de julho de 1947.

Como Departamento autárquico, encontra amparo no art. 31, n.º V, letra a da Constituição Federal e merece a isenção de tributos alfandegários que concorrerá em benefício da via férrea do Rio Grande do Sul, proporcionando economia nas suas despesas de tração e, consequentemente, para o barateamento nos fretes de gêneros de primeira necessidade, produzidos com abundância no grande Estado do Sul, para o consumo de todo o país.

Somos, assim, de parecer favorável a aprovação do projeto.

Sala de Leitura do Senado Federal, em 21 de novembro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Julio Leite*. — *Sá Tinoco*.

N.º 1.034, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 280, de 1953.

Relator: Sr. Othon Mader

O presente projeto, oriundo da Câmara, onde foi apresentado pelo Senhor Fernando Ferrari, inclui o Departamento Autônomo de Carvão Mineral do Estado do Rio Grande do Sul entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária.

Consta do processo cópia do ofício dirigido pelo governador gaúcho ao Ministro da Fazenda, expondo as dificuldades que encontra aquela Departamento, sempre que se faz necessário desembarcar os materiais e equipamentos que lhe são destinados.

Nesse ofício se dá conta de que as autoridades alfandegárias de Porto Alegre se recusam a aplicar o Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, por entender que esse diploma legal que especifica casos de isenção, não prevê a situação do Estado como minerador.

Esclarece, mais, o governador, que o Departamento Autônomo de Carvão Mineral é entidade autárquica, criada pelo Decreto-lei n.º 1.477, de 7 de julho de 1947.

A proposição mereceu pareceres favoráveis de todas as comissões que sobre ela opinaram, no Câmara o mesmo sucedendo no Senado, nas comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Verifica-se, do processo, que todo o suprimento regular de carvão à Viação Férrea Rio Grande do Sul depende estreitamente das facilidades que forem proporcionadas aquela autarquia, que, por isso mesmo, faz jus ao seu enquadramento entre os órgãos beneficiários de isenções alfandegárias.

Ademais, o favor fiscal ora pleiteado encontra acolhida no artigo 31, inciso V, letra a, da Constituição que institui a imunidade fiscal para os bens, rendas e serviços dos Estados.

De passagem cumpre ressaltar, como o fez o governador do Rio Grande do Sul, que o "Plano Geral de Defesa do Carvão Nacional" já encaminhado ao Congresso, e que visa ao amparo das empresas que se dedicam à extração do carvão prevê que os equipamentos necessários à racionalização da indústria do carvão gozarão da isenção de impostos e de taxas aduaneiras.

Diante do exposto, esta Comissão opinou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Celsa Verqueiro*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Alberto Pasqualini*. — *João Aunda*. — *Heitor Medeiros*. — *Paulo*.

DILIGÊNCIA A QUE SE REFERE O PARECER N.º 1.034, DA COMISSÃO DE FINANÇAS.
C. F. 16 — 26-5-1954.

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida — D. D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados. Atendendo à sugestão do Sr. Senador Ferreira de Souza, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 1.952-B, de 1952, que inclui o Departamento Autônomo de Carvão Mineral do Estado do Rio Grande do Sul entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária, solicito as providências de V. Ex.º no sentido de ser encaminhada a esta Comissão cópia do ofício do Sr. Governador Jaquê e Estado ao Ministério da Fazenda, referido na justificativa do referido projeto.

Junto envio a Vossa Excelência, devidamente autenticado, o Avulso do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Pires*, Presidente em exercício.

Câmara dos Deputados.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1954.

N.º 970.

(Ref. P. 1.241-54)

Seção do Expediente.

Expedido em 22-6-54.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício C. F. 16, de 26 do mês passado, dessa Comissão, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, junto por cópia, o teor do ofício do Sr. Governador de Rio Grande do Sul, relativo ao Projeto de lei n.º 1.952-B-1952, que

inclui o Departamento Autônomo de Carvão Mineral daquele Estado entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida* 1.º Secretário.

28 de agosto de 1951.

Senhor Ministro.

1. As dificuldades enfrentadas pela Viação férrea do Rio Grande do Sul, para obter, com regularidade, o suprimento de carvão nacional, destinado ao abastecimento de seus trens, levaram o Governo deste Estado a criar o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, que surgiu com o objetivo precípuo de contornar as crises periódicas de combustíveis com que lutava aquela importante ferrovia.

2. Criado por Decreto-lei n.º 1.477, de 7 de junho de 1947, o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, que constitui uma entidade autárquica estadual, tem como finalidades a exploração industrial e comercial do carvão mineral, para fornecimento, exclusivo, à Viação férrea deste Estado.

3. Como empresa de mineração, este Departamento vem importando máquinas, materiais e equipamentos necessários ao aparelhamento da indústria extrativa do carvão.

4. Mas, sempre que o mesmo Departamento pleiteia, junto à Alfândega de Porto Alegre, desembaraçar os equipamentos e máquinas importadas, com as isenções de direitos aduaneiros concedidas pelo Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, surgem delongas que acarretam dificuldades e graves prejuízos para a indústria de mineração, a cargo do Estado.

5. Acontece, então, que para remover esses entraves, o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, muito embora se trate de uma autarquia industrial do Estado, retira seus materiais, máquinas e outras mercadorias de importação, pagando direitos integrais, já que a Alfândega local não lhe concede a isenção de que trata o art. 11, inciso 20, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a isenção e redução de direitos aduaneiros.

6. Enquanto as empresas particulares são amparadas pelos benefícios previstos naquela lei, o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, criado pelo Governo do Estado, para abastecer a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, consoante interpretação que vem sendo adotada pela Alfândega local, fica à margem da lei, para efeitos de isenção, já que o mesmo diploma legal não prevê a situação do Estado como minerador.

7. É oportuno ressaltar a Vossa Excelência que o "Plano Geral de Defesa do Carvão Nacional", já encaminhado ao Congresso, visa proporcionar amparo às empresas que se dedicam à extração de carvão, para melhoria de seus parques industriais. Nesse sentido foi previsto que os equipamentos necessários à racionalização da indústria do carvão gozarão, além de prioridade na concessão do câmbio de licença para importação, da isenção de impostos e de taxas aduaneiras.

8. Vossa Excelência, que, ainda recentemente, acaba de expedir oportunas instruções aos Srs. Inspetores de Alfândegas, no sentido de não criar dificuldades no desembaraço de máquinas e aparelhos importados, saberá, por certo, na sua clarividente gestão frente a esse importante Ministério, dirimir as divergências suscitadas na Alfândega de Porto Alegre e decorrentes da interpretação da lei que regula a isenção de direitos aduaneiros.

9. Seria de justiça, pois, que o órgão carvoeiro deste Estado ficasse equiparado às demais empresas constituídas para a indústria de extração

de carvão mineral e que estão amparadas pelos favores concedidos na legislação vigente, que dispõe sobre o assunto.

Aguardando o beneplácito de Vossa Excelência para a presente solicitação, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Ernesto Dornelles*, Governador do Estado.

Parecer n.º 1.035, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.350.000,00 para ocorrer as despesas com o 2.º Congresso de Direito Penal e o Penitenciário Hispano-Luso Americano e Filipino.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O projeto de lei n.º 3.742-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzados (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer as despesas com o II Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso Americano e Filipino, realizado em São Paulo, em 1954.

Tendo sido o Brasil escolhido, em Madrid, por ocasião do I Congresso daqueles campos de Direito, para sede do 2.º conclave, e aceito a decisão, opinamos pela aprovação do crédito, que se destina a satisfazer um compromisso assumido no campo do intercâmbio cultural dos povos.

Considerando, entretanto, que o referido Congresso já se realizou, em 1954, oferecemos ao projeto a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º onde se diz:

... "realizar-se, em São Paulo, no próximo ano de 1954", diga-se:

... realizado, em São Paulo, em 1954.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Cesar Verqueiro*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Heitor Medeiros*. — *Alfredo Dualibe*. — *João Arruda*. — *Alberto Pasqualini*. — *Paulo Fernandes*. — *Othon Mader*.

Parecer n.º 1.036, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1954, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.282.980,00, para pagamento de indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.282.980,00 destinado ao pagamento de indenização devida à Sociedade Agrícola e Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, como indenização pelo uso de seu parque e alojamento por tropas militares, durante o período de última guerra.

Segundo informa o Aviso n.º 884-32 enviado à Câmara dos Deputados pelo então Ministro da Guerra, General Ciro Espirito Santo Cardoso e cuja cópia está incluída neste processo, a indenização ajustada entre o Ministério da Guerra e a Sociedade Agrícola e Pastoral pelo período de ocupação de 1942 a 1948 foi de Cr\$ 1.282.980,00, exatamente igual ao crédito cuja abertura se autoriza pela proposição em exame.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Alfredo Duailibe. — Mourão Vieira. — João Arruda. — Othon Mäder. — Alberto Pasqualini. — Mathias Olympio. — Hektor Medeiros. — Paulo Fernandes.

Parecer n. 1.037, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para custeio do prosseguimento das obras do açude público Estreito do Rio Verde Pequeno.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1954, de autoria do nobre Deputado Clemente Medrado, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para custeio o prosseguimento das obras do açude público "Estreito do Rio Verde Pequeno", no Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O referido crédito especial foi pedido para custeio de obras no exercício de 1954, já encerrado, e, portanto, não tem mais razão de ser.

Demais, compulsando-se o Orçamento para o corrente exercício, verifica-se ter sido atingido o objeto da presente proposição, com a seguinte dotação:

- "Anexo 28 — Inversões Especiais — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 4 — Obras, Consignação 5 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 01 — Recursos para a defesa contra as secas do Nordeste. (art. 192 da Constituição) — 40 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, 14 — Minas Gerais, 1) Açude público Estreito, do Rio Verde Pequeno Cr\$ 5.000.000,00

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Passifal Barroso. — Alfredo Duailibe. — Hektor Medeiros. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 1.038 e 1.039, de 1955

N.º 1.038, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68-55, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Blanche Aliz Marie de Miranda da Silveira Lobo, viúva do Cônsul Carlos de Miranda da Silveira Lobo.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto concede a Blanche Aliz Marie de Miranda da Silveira Lobo, viúva do Cônsul Carlos de Miranda da Silveira Lobo, a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que obste a aprovação do projeto em causa, que se originou de Mensagem do Poder Executivo (n.º 119, de 30 de março de 1954).

A mercê governamental recaí sobre a viúva de um diplomata que prestou "relevantes serviços à diplomacia brasileira", segundo expressões da Exposição de Motivos do então titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Vasco Leitão da Cunha.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Paulo Fernandes. — Reginaida Cavalcanti. — Benedito Valladares. — Argemiro Figueiredo. — Daniel Krieger.

N.º 1.039, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 68, de 1955, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, concede uma pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Blanche Aliz Marie de Miranda da Silveira Lobo, viúva do cônsul Carlos de Miranda da Silveira Lobo.

Esclarecer o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que o cônsul Carlos de Miranda da Silveira Lobo não chegou a contribuir para o regime de pensões, pois a data do Decreto-lei número 3.247, de 12 de junho de 1941, que instituiu o citado regime já contava mais de 68 anos de idade.

Informa ainda o IPASE que o de cujus embora inscrito sob o número 714, para a contribuição, de um pecúlio obrigatório de Cr\$ 15.000,00 solicitou não somente o cancelamento do seguro, mas também a devolução de todas as quantias já pagas declarando, para tanto, ser insuficiente a pensão que percebia como aposentado.

A família do servidor falecido em 1952 está, portanto, completamente desamparada não recebendo nenhum benefício dos cofres públicos.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 68, de 1955.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Othon Mäder. — João Arruda. — Alberto Pasqualini. — Mourão Vieira. — Hektor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Alfredo Duailibe. — Mathias Olympio.

Parecer n. 1.040, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas, em virtude de emenda oferecida pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, passou a autorizar a abertura do crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para aquele fim, sendo nesses termos aprovado em última discussão por aquela Casa de Representantes, em junho do corrente ano.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O Projeto de Lei n.º 100, de 1955, da Câmara dos Deputados que autorizava, originariamente, o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde Pública, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas, em virtude de emenda oferecida pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, passou a autorizar a abertura do crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para aquele fim, sendo nesses termos aprovado em última discussão por aquela Casa de Representantes, em junho do corrente ano.

Fundamentado no parecer da Comissão de Saúde Pública da Câmara Federal, que se louvou em esclarecimentos do titular do respectivo órgão técnico — a Superintendência do SESP — o projeto de lei em questão vem satisfazer, parcialmente uma necessidade social das mais prementes no Amazonas.

Se alguma coisa há, ainda, a salientar em favor do projeto, é o impera-

tivo de recuperarmos, uma fração do longo período consumido no processo legislativo da sua aprovação, que a data de mais de dois anos, com prejuízo de uma população de tão alta índice de entardecimento.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Mathias Olympio. — Hektor Medeiros. — Alberto Pasqualini. — João Arruda. — Othon Mäder.

Parecer n. 1.041, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para pagamento de gratificação ao quinqüo agrícola, classe A Oskar Viana, do Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Traça-se de projeto de lei oriundo de Mensagem do Poder Executivo, destinado a abrir crédito especial, para pagamento de gratificação de cheia atribuída a servidor público.

A exposição de motivos que acompanhou a Mensagem esclareceu perfeitamente a legalidade do ato induzindo-nos, de pronto, a opinar pela aprovação da medida pleiteada.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — João Arruda. — Alberto Pasqualini. — Othon Mäder. — Juracy Magalhães. — Mourão Vieira. — Hektor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 1.042 e 1.043 de 1955

N.º 1.042, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Projeto do Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, mantém a decisão do Tribunal de Contas, recusando registro ao termo de contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1950, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier, para a compra e instalação de uma roda d'água destinada a irrigação de terras situadas às margens do Rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

A decisão fundou-se na alegação de que a despesa foi classificada à conta do exercício de 1950, já encerrado ao tempo em que foi a mesma proferida. Entretanto, a assinatura do contrato verificou-se em 11 de dezembro de 1950, isto é, sob a vigência da lei orçamentária daquele ano.

Embora não proceda a razão invocada pelo Tribunal de Contas, é de considerar-se que, em virtude de longo tempo decorrido, o contrato já não poderá corresponder a seus fins.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, em face de sua constitucionalidade e legalidade.

— Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães. — Camilo Mercio.

N.º 1.043, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Segundo se denreende do estudo do processo, a decisão denegatória fundou-se no alegado de haver sido o contrato em apêço firmado em exercício diverso daquele em que se processou a classificação da despesa.

O parecer da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, não obstante reconhecer a improcedência da irregularidade apontada, opinou favoravelmente ao projeto que mantém a decisão do Tribunal de Contas, por considerar que o contrato não deveria mais corresponder aos fins objetivados, em virtude do grande lapso de tempo decorrido daquela data até o presente momento.

Tendo em vista esclarecer esse ponto, solicitamos fosse ouvido previamente o Ministério da Agricultura, e as informações agora chegadas às nossas mãos esclarecem perfeitamente os motivos que motivaram o retardamento na assinatura do termo contratual e encarecem a necessidade de seu registro.

Em face do exposto opinamos contrariamente ao projeto em tela e propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO (Emenda 1-C)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado em 11 de dezembro de 1950, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier, para a compra e instalação de uma roda d'água destinada a irrigação de terras situadas às margens do rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Mathias Olympio. — Mourão Vieira. — Hektor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Alberto Pasqualini. — João Arruda. — Othon Mäder. DILIGENCIA A QUE SE REFERE

O PARECER N.º 1.043

REQUERIMENTO

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Em data de 29 de abril de 1954, houve por bem esta Comissão, atendendo ao requerido pelo Relator do projeto, Senador Apolônio Sales, solicitar esclarecimentos ao Ministério da Agricultura.

Opinamos no sentido de que seja o processo baixado em diligência a fim de que informe a Secretaria do Senado se foram recebidas as informações requeridas.

Em caso negativo, que se renove a solicitação àquele órgão administrativo, encarecendo-se a necessidade de ser informado:

a) se o contrato vem sendo executado;

b) na hipótese afirmativa, com que recursos. Sala das Sessões, em 29 de abril de 1955. — Paulo Fernandes, Relator.

C.F. 6 — Em 16 de março de 1955 Excelentíssimo Senhor Doutor José da Costa Porto, Ministro de Estado da Agricultura:

Reiterando o Ofício C.F. 15, de 29 de abril de 1954, concernente ao Projeto de Decreto Legislativo número 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro ao termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xaver, muito agradecerei a fineza do pronunciamento de Vossa Excelência sobre a conveniência da referida proposição.

Junto envio a Vossa Excelência, devidamente autenticado, o Avulso do projeto em apêço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Cezar Vergueiro, Presidente, em exercício da Comissão de Finanças.

Ministro da Agricultura.

G. M. 689 — 27-4-55.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do aviso C. F. 6, de 16 de março último, aqui chegado a 28 da-quele mês, e, em resposta, apresentar a V. Ex. o parecer desta Secretaria de Estado sobre o projeto de decreto legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas contrária ao registro do contrato firmado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xaver para aquisição e instalação de uma roda d'água em propriedade rural pertencente aos interessados.

2. Examinado o assunto, este Ministério opina pela rejeição do projeto, isto é, pela aprovação do contrato. Foi este, realmente, assinado com algum atraso, mas isso independentemente de sua vontade e, sim, por ter sido obrigado o engenheiro responsável pela instalação dessas rodas d'água, a percorrer diversos municípios situados às margens do rio São Francisco, alguns bastante afastados dos outros e, às vezes, situados em regiões de difícil acesso, o que o impedia de assinar o contrato e remetê-lo em tempo oportuno à Seção competente, sediada na Capital Federal.

Atendida a solicitação de V. Ex., valho-me do ensejo para apresentá-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Costa Porto.

Pareceres ns. 1.044, 1.045 e 1.046, de 1955

N.º 1.044, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64-54, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação de várias cidades do Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

“Governar é abrir estradas “disse o grande estadista cujas sábias lições se cristalizam na prática dos governos sadios”.

Os eminentes senadores Atílio Vivacqua e Luiz Tinoco, esforçados em bem servir ao Estado do que são embaixadores submetem à consideração do Congresso Federal o projeto em apêço, que inclui no Plano Rodoviário Nacional ligações de cidades do Estado do Espírito Santo com os ramais que indica.

O art. 2.º do projeto é flagrantemente inconstitucional, “ex vi” do art. 67 § 1.º da Lei Magna, posto que assim não entendam os que sustentam não ser matéria financeira a autorização da abertura de crédito para serviço programado em projeto originário do Senado Federal. Entretanto, como contrariamente tenha sem-

pre entendido a Câmara dos Deputados pela rejeição sistemática do projeto dessa natureza, achamos de bom aviso apresentar o seguinte

SUBSTITUTIVO

Inclui a ligação de várias cidades e o prolongamento de vários ramais no Plano Rodoviário Nacional.

Art. 1.º Ficam incluídos no plano Rodoviário Nacional:

1.º — A ligação da cidade de Afonso Cláudio, ao Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, pelo BR-31.

2.º — A ligação da Cidade de Alegre com a estrada federal Bom Jesus do Norte — Cidade de Quacuí (art. 2.º, alínea “C” da lei n.º 2.227, de 14 de junho de 1954), na cidade de São José do Calçado, passando pelo distrito de Café no Estado do Espírito Santo.

3.º — O prolongamento da estrada de Rodagem federal do Ramana, a S. Raimundo Nonato (Piauí) a Bom Jesus do Guruceia com um ramal para São João do Piauí, partindo de São Raimundo Nonato.

Art. 2.º O Governo destacará das dotações atribuídas ao Plano Rodoviário Nacional o necessário crédito para essa despesa, solicitando, se necessário, ao Congresso Nacional, o crédito preciso como complementar ou especial.

Art. 3.º Esta lei se tornará obrigatória na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos somos pela aprovação do substitutivo que melhor consulta aos interesses em causa.

Sala Ruy Barbosa, em 13 de outubro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Nestor Massera, — Gomes de Oliveira, com restrições quanto a redação do art. 2.º. — Othon Mader. — Cicero de Vasconcelos.

N.º 1.045, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954.

Relator: Sr. Antônio Bayma

Os nobres Senadores Atílio Vivacqua e Luiz Tinoco apresentaram à apreciação do Senado o Projeto de Lei n.º 64, ora em exame nesta Comissão, propondo a inclusão no Plano Rodoviário Nacional da ligação da cidade de Afonso Cláudio ao Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, pela BR 31 e a ligação da cidade de Alegre com a estrada federal Bom Jesus do Norte-Cidade de Quocuí (art. 2.º, alínea c. da Lei n.º 2.227, de 14 de junho de 1954) na cidade de São José do Calçado, passando pelo Distrito de Café, no Estado do Espírito Santo.

Ao ser apreciado pela Comissão de Justiça desta Casa, seu ilustre Relator, o nobre Senador Joaquim Pires, renunciou de inconstitucional, em face do que dispõe o § 1.º do art. 67 da Constituição Federal, o art. 2.º do Projeto, em que é aberto o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer com a dispensa da execução daquelas obras, propondo em substituição, o imples destaque pelo governo, do necessário crédito proveniente do Plano Rodoviário Nacional e seu pedido ao Congresso, se preciso, do crédito complementar ou especial.

Como é sabido, a interrupção das ligações rodoviárias em várias Unidades da Federação (e isto foi sustentado no último IX Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, realizado em São Paulo, no mês de outubro p.p., e ao qual compareceu esta Comissão), em virtude da precária conservação das estradas, veio tornar-se mais patente, a deficiência das comunicações ferroviárias.

Para exemplificar, basta citar o caso da Viação Férrea Panará-Santa Catarina, que explora a ligação Norte-Sul, e a qual, não consegue dar conta das requisições de vagões.

O material de tração e rodagem é notoriamente deficiente, o que acarreta o atraso dos pedidos de embarque e para suprir a escassez dos transportes ferroviários, os produtores de madeira, por exemplo, dos Estados se vêm na contingência de utilizar o transporte rodoviário em grande escala.

E quando vemos melhor a função altamente progressista das estradas de rodagem, que, é bem verdade, não deve nunca visar à supressão das linhas dos transportes ferroviários e marítimos, relegados momentaneamente a um plano secundário no nosso país.

Tal política rodoviária exagerada é, por sem dúvida, deformadora e sobretudo anti-econômica, de vez que implica para o país numa despesa de dividas de que tanto carece em combustíveis líquidos.

Pudemos mesmo afirmar que será irônico pretender-se transformar as rodovias em espinha dorsal do sistema de transporte em muitas das regiões do Brasil.

E evidente a falta das condições técnicas para o planejamento e execução de obras rodoviárias em diversas localidades brasileiras.

No caso do Projeto, a ligação pretendida pelo nobre Senador Atílio Vivacqua é a da cidade de Afonso Cláudio com o Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, pela linha tronco transversal BR-31 (antiga rodovia Centro-Oeste, que é a rodovia central do Brasil, a qual como se sabe, integra o Plano Rodoviário Nacional, com a extensão aproximada de 2.194 km., ligando Vitória a Rondonópolis (trecho comum com a BR-16 entre Rondon e Cuiabá), passando por Belo Horizonte-Uberaba-Frutal-Canal de São Simão e Rio Verde.

Quanto ao “de meritis” do Projeto, lamentamos ter de negar-lhe aprovação pelas razões de ordem técnica que abaixo ressaltamos.

Assim, em seu artigo primeiro, o ilustre Senador Atílio Vivacqua propõe uma ligação pela citada estrada federal da cidade de Afonso Cláudio com o Município de Castelo.

Ora, a ligação proposta, já consta do Plano Rodoviário Estadual por intermédio da E.S. 2 e da E.S. 11, estradas a construir, e que se cruzam em Jetibá.

Acresce que, como sugere o projeto a ligação, como teria de ser feita por um ramal, importa numa infringência dos dispositivos que regulam o Plano Rodoviário Nacional, onde, como se sabe não são incluídas linhas ramais como integrantes do plano.

Quanto ao art. 2.º, padece êle do mesmo vício.

Trata-se de uma estrada de característica nitidamente estadual, de vez que liga municípios do mesmo Estado.

Em consequência, não nos parece de boa técnica admitir a incorporação no Plano Rodoviário Nacional da citada ligação, de vez que, como é do conhecimento de todos encontramos em estudos na Câmara dos Deputados, estando prestes a ser apreciado pelo Plenário o Projeto n.º 326-A e 327, de 1949, que dispõe sobre o Plano de Viação Nacional, do qual foi relator, com parecer dos mais notáveis, o saudoso Deputado Edson Passos.

Ademais, a ligação a que se refere o art. 2.º do Projeto, já está atendida também no Plano Rodoviário Estadual do Estado do Espírito Santo.

Com referência, enfim, à emenda apresentada pelo nobre Senador Joaquim Pires, convém declarar que, ao que ela visa, já está prevista na emenda aprovada n.º 50-C da Câmara dos Deputados ao citado Projeto do Plano Nacional de Viação, onde a Estrada a que se refere a emenda do Senador Joaquim Pires

tomou neste novo Plano o prefixo BR-39.

No que toca ao ramal para São João do Piauí, partindo de São Raimundo Nonato, importa dizer que dito ramal integra também a rodovia do Plano Estadual do Piauí-Ociras, na BR-24, Sinalício Mendes — São João do Piauí — São Raimundo Nonato.

Dante do exposto, somos pela rejeição do Projeto, propondo que se aguarde a remessa pela Câmara a esta Casa, do Projeto que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, quando então, a matéria melhormente poderá ser apreciada.

Sola das Comissões, em 10 de novembro de 1954. — Evclides Vieira, Presidente. — Antônio Bayma, Relator. — Othon Mader. — Onofre Gomes. — Neves da Rocha.

N.º 1.046, DE 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mader

Pelo presente projeto, de autoria do eminentíssimo senador Atílio Vivacqua, ficam incluídos no Plano Rodoviário Nacional:

a) a ligação da cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, com a BR-31, no Município de Castelo, no mesmo Estado;

b) a ligação da cidade de Alegre com a estrada federal Bom Jesus do Norte — Cidade de Quacuí, na cidade de São José do Calçado, passando pelo distrito de Café, no Estado do Espírito Santo.

Na Comissão de Justiça, foi aprovado substitutivo do sr. Joaquim Pires, no sentido de corrigir a inconstitucionalidade, por êle apontada (inscrição do artigo 67, § 1.º da Constituição).

Na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas mereceu parecer contrário, tendo o sr. Antônio Bayma, relator da matéria naquele órgão, assim apreciado o seu mérito:

“Quando ao “de meritis” do Projeto, lamentamos ter de negar-lhe aprovação pelas razões de ordem técnica que abaixo ressaltamos.

Assim, em seu artigo primeiro, o ilustre Senador Atílio Vivacqua propõe uma ligação pela citada estrada federal da cidade de Afonso Cláudio com o Município de Castelo.

Ora, a ligação proposta, já consta de Plano Rodoviário Estadual por intermédio da E.S. 2 e da E.S. 11, estradas a construir, e que se cruzam em Jetibá.

Acresce que, como sugere o projeto, a ligação, como teria de ser feita por um ramal, importa numa infringência dos dispositivos que regulam o Plano Rodoviário Nacional, onde, como se sabe, não são incluídas linhas ramais como integrantes do Plano.

Quanto ao art. 2.º, padece êle do mesmo vício.

Trata-se de uma estrada de característica nitidamente estadual, de vez que liga municípios do mesmo Estado.

Em consequência, não nos parece de boa técnica admitir a incorporação no Plano Rodoviário Nacional da citada ligação, de vez que, como é do conhecimento de todos, encontramos em estudos na Câmara dos Deputados, estando prestes a ser apreciado pelo Plenário o Projeto n.º 326-A e 327, de 1949, que dispõe sobre o Plano de Viação Nacional, do qual foi relator, com parecer dos mais notáveis, o saudoso Deputado Edson Passos.

Ademais, a ligação a que se refere o artigo 2.º do Projeto,

já está atendida também no Plano Rodoviário Estadual do Estado do Espírito Santo.

Com referência, enfim, à emenda apresentada pelo nobre Senador Joaquim Pires, convém declarar que, ao que ela visa, já está previsto na emenda aprovada n.º 50-C da Câmara dos Deputados ao citado Projeto do Plano Nacional de Viação, onde a Estrada a que se refere emenda do Senador Joaquim Pires tomou neste novo Plano o prefixo BR-39.

No que toca ao ramal para São João do Piauí, partindo de São Raimundo Nonato, importa dizer que dito ramal inteira também a rodovia do Plano Estadual do Piauí-Oeiras, na BR-24, Simplício Mendes-São João do Piauí-São Fernando Nonato.

O Projeto, pelo que se verifica, procura transferir à União obrigações que são caracteristicamente dos Estados.

Ora, as condições financeiras do país não são de molde a permitir se concorresse o erário nacional com despesas que competem às unidades federais.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Parsival Barroso. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini. — João Arruda. — Mathias Olympio. — Mourão Vieira. — Heitor Medeiros. — Alfredo Dualibe.

Pareceres ns. 1.047 e 1.048, de 1955

N.º 1.047, DE 1955.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi.

Relator: Sr. Mozart Lago.

Aos 17 dias de abril de 1952 foi assinado termo aditivo ao contrato entre Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi, em 7 de fevereiro de 1950, para o fim de transferir a Rádio Tamandará Ltda. a concessão outorgada pelo decreto n.º 27.634, de 24 de dezembro de 1949.

O Tribunal de Contas, examinando a matéria, negou registro a esse termo aditivo, por não ter sido cumprida a diligência que pediu, no sentido de que fossem feitas as provas:

I — pela Rádio Tamandará:
a) de quitação com o imposto de renda, mediante certidão atualizada;
b) de cumprimento da lei dos dois terços;

c) do mandato outorgado ao sr. Armando de Oliveira Melo para apresentá-la.

II — pela Rádio Tupi: da qualidade de Presidente, por parte do sr. Frederico Guilherme Chateaubriand.

3. Não tendo sido interposto recurso da decisão denegatória, foi o processo enviado ao Congresso, por força do disposto no § 1.º do artigo 77 da Constituição Federal.

4. Estudava o processo a Comissão de Tomada de Contas da Câmara quando lhe chegou uma carta da direção da Rádio Tupi, encaminhando-lhe as provas solicitadas na diligência mandada fazer pelo Tribunal de Contas.

Face os documentos apresentados aquele órgão opinou pela aprovação do termo aditivo, embora reconhecendo que, sem as provas só agora exibidas pela Rádio Tupi, outra não poderia ter sido a decisão tomada pelo Tribunal de Contas.

A Câmara, aceitando o parecer daquela sua Comissão, aprovou o projeto de que estamos conhecendo.

5. Tendo em vista que o termo aditivo teve seu registro impugnado pela falta de exibição de provas que foram, posteriormente, trazidas ao conhecimento do Congresso, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 5 de novembro de 1954. — Alcysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Mozart Lago, Relator. — Flavio Guimarães. — Nestor Massena. — Luiz Tinoco. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira.

N.º 1.048, DE 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 121 de 1953.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi, para fim de transferir a Rádio Tamandará Ltda. a concessão outorgada pelo Decreto número 27.634, de 24 de dezembro de 1949.

2. O Egrégio Tribunal de Contas da União negou registro a esse contrato, sob o fundamento de não terem sido cumpridas as diligências necessárias à efetivação das seguintes provas:

a) da qualidade do signatário do termo, como presidente da S. A. Rádio Tupi;

b) do mandato outorgado ao signatário do termo para representar a Rádio Tamandará Ltda.

c) do cumprimento da lei dos dois terços, por parte desta sociedade;

d) de estar a Rádio Tamandará quite com o imposto de renda.

3. Ao ser examinado o assunto na dita Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, o seu Relator depois de opinar que as referidas provas eram imprescindíveis à validade do contrato, adiantou-lhe terem sido presentes as mesmas e, com isso, estaria o ajuste formalizado, embora tardiamente.

Esse ponto de vista foi aprovado e, daí, o presente Projeto de Decreto Legislativo.

4. Na verdade, desde que a impugnação do contrato foi motivada, apenas, pela falta de exibição das provas exigidas por lei, para demonstração de que as partes contratantes estavam em condições de assinar o termo e uma vez que esas provas foram oferecidas, não nos parece que — como, afinal, também pareceu à aludida Comissão de Tomada de Contas — a simples desobediência aos prazos previstos deva impedir a regularização do contrato.

5. Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Mathias Olympio. — Mourão Vieira. — Heitor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Alfredo Dualibe. — Alberto Pasqualini. — João Arruda.

Pareceres ns. 1.049 e 1.050, de 1955

N.º 1.049, de 1955.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70-54, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Ltda.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em sessão de 3 de janeiro de 1954, o Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu negar registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Limitada, para instalação hidráulica nas estações de Alencarina e Maraponga, bem como nas suas dependências, no Estado do Ceará.

2. Esse decisório daquela Alta Corte de Contas estribou-se no fato de haver discordância entre o prazo estipulado pelo Edital de concorrência para a construção das obras e o previsto no contrato. De fato, enquanto a cláusula nona daquela estabelecia o prazo de 75 dias úteis para execução dos trabalhos, a cláusula segunda do ajuste celebrado admitiu o de 90 dias, constante da proposta apresentada pela firma vencedora.

E' de lembrar-se, todavia, como bem referiu a dita Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, não haver tal falha escapado a Comissão Julgadora, que a justificou sob o fundamento de a proposta aludida ser mais barata e mais conveniente. Presso aos imperativos legais, todavia, o Tribunal de Contas não podia orientar sua decisão no mesmo sentido. E conclui a citada Comissão de Tomada de Contas:

"Mas é indiscutível que o Congresso Nacional, tendo em consideração o interesse público, não deve permitir seja ele prejudicado, com a invalidação do contrato em tela, pelo simples motivo de o prazo para a execução da obra ter sido excedido de 15 dias.

Seria desconhecer que uma nova concorrência, com os atos dela decorrentes, dilatária, por meses, o início da construção, com a agravante de: majorar o seu custo, por isso que, dada a elevação vertiginosa dos preços do material e dos serviços diversos, as novas propostas seriam mais elevadas e, possivelmente, feitas fora do quantitativo do crédito concedido, na importância de Cr\$ 254.066,00. A nossa asserção encontra plena confirmação se atendermos a que, seis meses atrás, três das firmas concorrentes se propunham realizar as obras ao pre.º de Cr\$ 207.000,00, Cr\$ 220.000,00 e Cr\$ 230.000,00, respectivamente".

3. Do ponto de vista constitucional o projeto nada apresenta que o invalide e, nesse sentido, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — Atílio Vivacqua, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Kergulindo Cavalcanti. — Benedito Valadares. — Amando Câmara.

N.º 1.050, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70-54.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Tomando conhecimento do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Limitada, para instalação hidráulica nas estações de Alencarina e Maraponga, o Tribunal de Contas resolveu negar-lhe registro, sob o fundamento de que o prazo a que se referiu a cláusula nona contrária o estipulado no Edital de concorrência (condição 15.ª).

Não havendo o Ministério da Viação e Obras Públicas recorrido da decisão denegatória, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, para os fins do § 1.º do art. 77 da Constituição.

A Câmara, estudando o assunto, decidiu, de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, aprovar o mencionado contrato, nos termos do projeto que estamos apreciando.

No Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Examinando as peças do processo, verifica-se que existe, na verdade, uma contradição entre a condição 15.ª do edital de concorrência — que estabelece o prazo de 75 dias úteis para a execução dos trabalhos — e a cláusula segunda do contrato — que admite

o prazo de 90 dias, apresentado pela firma vencedora.

Acontece, porém, que a Comissão Julgadora considerou essa falha justificável, sob a alegação de que a proposta vencedora era mais barata e aconselhável.

Ademais, uma nova concorrência adiará por muito tempo o início das obras e majoraria bastante o seu custo, dada a elevação incessante dos preços do material e da mão de obra.

Isso posto, tendo em consideração o interesse público, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Mathias Olympio. — Mourão Vieira. — Heitor Medeiros. — Alfredo Dualibe. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — João Arruda.

Ns. 1051 e 1052, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a forma I. B. M. World Trade Corporation.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

Considerando não terem sido cumpridas seis diligências que fizera o Tribunal de Contas negou registro ao contrato assinado entre a Rede de Viação Cearense e a I. B. M. World Corporation para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Na verdade como bem salientou a Comissão de Tomada de Contas da Câmara tais exigências foram atendidas — não tendo apenas o Tribunal se considerado satisfeito pelo modo como o foram.

Somos pela aprovação do Projeto que nada tem de inconstitucional.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955. — Atílio Vivacqua, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Gilberto Marinho. — Jurbas Maranhão. — Daniel Krieger. — Armando Câmara. — Benedito Valadares.

N. 1052, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Aos 28 de julho de 1953, foi celebrado, entre a Rede de Viação Cearense e a IBM World Trade Corporation, termo aditivo ao contrato para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Indo o processo ao Tribunal de Contas converteu este o julgamento em diligência, a fim de que:

a) fosse apresentada certidão de quitação do imposto de renda;

b) fosse encaminhada certidão do cumprimento da lei dos 2/3;

c) fosse apresentado instrumento do mandato outorgado ao signatário do termo; e

d) em novo termo, fosse declarado a verba por onde correria a despesa, com indicação do número e data do empenho.

Providenciada, pela Delegacia do Ceará, a remessa dos documentos exigidos, o Tribunal em sessão de 30 de dezembro de 1953, aceitou os indicados nos itens c e d, mas não admitiu os constantes dos itens a e b, denegando registro ao contrato.

O Ministério da Viação e Obras Públicas não recorreu dessa decisão pelo que foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional, para os fins do disposto no § 1.º do artigo 77 da Constituição Federal.

A Câmara de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato nos termos do presente projeto.

No Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Justiça.

Na exame das peças do processo verifica-se que foram apresentados todos os documentos exigidos pelo

Tribunal de Contas, sendo de notar, apenas, que os relativos ao pagamento do imposto de renda e ao cumprimento da lei dos dois terços foram apresentados em cópias fotostáticas — devidamente conferidos pelo 1.º Tabelião de Fortaleza, Ceará — o que se torna legítimos e tão válidos quanto os originais.

Isso posto, e considerando, mais o interesse público existente no caso, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente — Othon Mäder, Relator — Mourão Vieira — Alberto Pasqualini — João Arruda — Mathias Olympio — Paulo Fernandes — Heitor Medeiros — Alfredo Dualibe.

Pareceres ns. 1.053 e 1.054, de 1955

N.º 1.053, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15-55, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

1. O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Tekton Construtora S. A., para calçamento da Avenida Jaime Brasil, na cidade de Boa Vista, naquele Território, sob a alegação de não ter sido:

1.º) apresentada certidão atualizada de cumprimento da Lei de dois terços;

2.º) feita a prova, por parte do outorgante do mandato, da qualidade de Diretor-Presidente;

3.º) completada a classificação orçamentária na cláusula 21.ª.

2. A Câmara dos Deputados, entretanto, julgou irrelevantes as razões apresentadas pelo Tribunal, entendendo, com a sua Comissão de Tomada de Contas, de dispensar as formalidades apontadas. Quanto à primeira — cumprimento da Lei de dois terços — está esclarecido que sua observância foi verificada dias antes da sua assinatura do contrato. No que concerne à classificação orçamentária, constante da cláusula 21.ª, está ela suficientemente clara, de modo a não deixar dúvida quanto ao beneficiário da importância inscrita na Lei de Meios. Com efeito, é esta sua redação:

“Vizíssima primeira — Os pagamentos dos serviços ora ajustados serão feitos em moeda corrente e correrão por conta da verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 4 — Calçamento das ruas de Boa Vista, etc.”

3. A Câmara dos Deputados, tendo em conta essas razões, decidiu pela aprovação do contrato, tendo ainda em mira, por certo, que às exigências de natureza formal, constante do decisorio do Org. de Contas, sobrepuje-se, naturalmente, o interesse público de realização da obra em causa.

4. Esta Comissão, manifestando-se em igual sentido, opina pela aprovação do projeto no seu aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Rui Palmeira. — Argemiro Figueiredo. — Daniel Krieger. — Atílio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 1.054, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1955.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

As 25 de outubro de 1954 foi celebrado contrato entre o Governo

do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para a construção de calçamento na Avenida Jaime Brasil, na cidade de Boa Vista, capital daquele Território.

Submetido o processo à apreciação do Tribunal de Contas, negou, este, registro ao contrato, pelas seguintes razões:

a) não foi apresentada a certidão atualizada de cumprimento da Lei dos 2/3;

b) não foi feita a prova de qualidade de Diretor Presidente, por parte do outorgante do mandato; e

c) não foi completada a classificação orçamentária na cláusula 21.ª. Dessa decisão não recorreu o Governo do Território do Rio Branco, pelo que foi a matéria encaminhada ao Congresso, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, examinando o assunto, e de acordo com parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato, considerando irrelevantes os fundamentos do despacho denegatório do Tribunal de Contas.

Vindo ao Senado, a proposição mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que a examinou sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Analisando detidamente o assunto, pareceu-nos que a Câmara decidiu com acerto.

Efetivamente, os dois primeiros fundamentos da decisão do Tribunal constituem deficiências corrigíveis, que o Congresso vem invariavelmente suprimindo, ao dar validade aos contratos.

No caso em tela, cabe ainda observar que o documento comprobatório de estar a firma contratante satisfazendo as exigências da lei dos dois terços teve sua validade esgotada em 20 de setembro, menos de um mês antes da assinatura do contrato.

Quanto à deficiência de classificação de despesa, estamos que não procede a alegação do Tribunal, pois da cláusula 21.ª do contrato constam a Verba, a Consignação, a Subconsignação, o item e a designação da obra “calçamento das ruas de Boa Vista”.

Isso posto, e considerando, ainda, que se trata de obra de interesse público, a exigir todo amparo possível, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Alfredo Dualibe. — Heitor Medeiros. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio. — Alfredo Pasqualini. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Othon Mäder.

Pareceres ns. 1.055 e 1.056, de 1955

N.º 1.055, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17-55, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a firma Satic S. A. — Importação e Comércio.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

1. O projeto em exame, reformando decisão do Tribunal de Contas, aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a firma Satic S. A. — Importação e Comércio, para o fornecimento de dois “drag-lines” destinados aos serviços de barragem de Pedras, Jequiá, no Estado da Bahia.

2. O contrato em referência foi impugnado pelo Tribunal de Contas sob a alegação de impossibilidade de sua execução no prazo estabelecido para a vigência contratual.

De tal decisão, entretanto, divergiu a Comissão de Tomada de Contas da Câmara Federal, a qual a considerou.

“Injusta, errada e inconveniente aos interesses do país e, sobretudo, injurídica.”

“Injusta — continua o parecer daquele órgão técnico da Câmara dos Deputados — porque, no mesmo dia, o mesmo Tribunal determinava o registro de três outros contratos, para o fornecimento do mesmo material, no mesmo prazo.

Errada, porque considerou tratar o contrato de execução de serviços, quando, realmente, ele regulava o fornecimento de material que o Ministério da Viação informa ser de estoque e cujo fornecimento poderia ser feito imediatamente.

Prejudicial aos interesses do país, porque retardou o fornecimento de material indispensável à realização dos trabalhos de construção de uma barragem, necessária aos trabalhos de saneamento do Estado da Bahia.

Mas, a decisão é sobretudo injurídica, porque não tem o Tribunal de Contas competência para examinar o mérito dos contratos e julgar das possibilidades ou não de ser eles executados.”

3. Ao Tribunal de Contas compete, realmente, examinar a observância das exigências legais, com todo o cortejo de seus requisitos. Nunca, porém, perquirir sobre a conveniência dos contratos submetidos a seu julgamento, aspecto esse que concerne à administração e posterior alvêdrio do Congresso Nacional.

4. Com esse ponto de vista, que infirma, aliás, a jurisprudência pacífica desta Comissão, somos, no tocante ao aspecto constitucional e jurídico, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Atílio Vivacqua. — Benedito Valadares. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Foi presente o Sr. Cunha Mello que se declarou impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

N.º 1.056, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1955.

Relator: Parsifal Barroso.

Aos 24 de dezembro de 1953 foi celebrado contrato entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a firma SATIC S.A. — Importação e Comércio, para o fornecimento de dois “drag-lines” destinados aos serviços de barragem de Pedras, Jequiá, no Estado da Bahia.

Submetido o processo à apreciação do Tribunal de Contas, este negou registro ao contrato sob o fundamento de ser impossível a execução do serviço dentro de sua vigência.

A parte interessada recorreu dessa decisão, que foi, no entanto, mantida pelo Tribunal, em novo julgamento.

Da nova decisão não houve recurso, pelo que foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, de acordo com parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato, nos termos do projeto de que estamos conhecendo.

No Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que o estudou sob o ponto de vista constitucional e jurídico.

Analisando detidamente o assunto, chegamos à conclusão de que a Câmara decidiu com acerto, porque:

a) O Tribunal considerou tratar o contrato de execução de serviços, quando, em verdade, ele regulava o

fornecimento de material que o Ministério da Fazenda informa ser de estoque, cujo fornecimento poderia ser feito imediatamente;

b) O ato denegatório foi prejudicial aos interesses do país, porque retardou o fornecimento de material indispensável à realização dos trabalhos de construção de uma barragem, necessária aos trabalhos de saneamento do Estado da Bahia;

c) A decisão é injurídica, porque o Tribunal não tem competência para examinar o mérito dos contratos e julgar das possibilidades ou não de ser executado;

d) A concorrência obedeceu a todos os preceitos legais; e

e) A aceitação do contrato é de interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — João Arruda. — Othon Mäder. — Alfredo Dualibe. — Paulo Fernandes. — Heitor Medeiros. — Mourão Vieira.

PARECER

N.º 1.057, DE 1955

Da Comissão Diretora — Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1955, que prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Carlos Linenberg.

Apresentamos, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1955, de autoria desta Comissão, o qual foi aprovado sem modificações:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado por noventa (90) dias o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 1 de setembro de 1955. — Nereu Ramos, presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Carlos Linenberg. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos

PARECER

N.º 1.058, de 1955

Da Comissão Diretora — Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1955, que declara aposentado, compulsoriamente, Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro, Nível 9, da Secretaria do Senado.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

A Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1955, aprovado pelo plenário sem emendas:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 14 de julho de 1955, de acordo com o art. 131, item II da Constituição Federal, combinado com o art. 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro, Nível 9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 1 de setembro de 1955. — Nereu Ramos, presidente. — Freitas Cavalcanti, Relator. — Carlos Linenberg. — Maynard Gomes. — Prisco dos Santos.

PARECER N.º 1.059, DE 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952.

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 1, de 1952, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.059, DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro de noventa dias da publicação da presente lei, cada Ministério e as chefias das repartições públicas diretamente subordinadas à Presidência da República, remetirão ao Departamento Administrativo do Serviço Público relação completa dos respectivos servidores, interinos e extranumerários, que, a 18 de setembro de 1954, se encontravam em condições de serem beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A relação será acompanhada de documentos comprobatórios dos direitos, aquele benefício, de cada servidor relacionado.

Art. 2.º A medida que tór recebendo as relações a que se refere o artigo anterior, o Departamento Administrativo do Serviço Público irá proceder ao estudo da situação jurídica de cada servidor e submetê-la ao seu parecer à aprovação do Presidente da República, indicando os nomes dos beneficiados pelo dispositivo constitucional transitório, e discriminando em listas separadas, os interinos com direito à efetividade e os extranumerários que devam ser equiparados aos funcionários.

§ 1.º As listas aprovadas, depois de publicadas no *Diário Oficial*, serão remetidas aos respectivos Ministérios ou às repartições subordinadas à Presidência da República.

§ 2.º Aos interinos, com direito à efetividade, serão expedidos títulos de nomeação assinados pelo Presidente da República.

§ 3.º Os extranumerários terão os atos da sua designação apostilados pelo Ministro ou pelo Chefe da repartição, diretamente dependente da Presidência da República, a que estiverem subordinados.

§ 4.º O Departamento Administrativo do Serviço Público deverá concluir os trabalhos a que se refere este artigo e seu § 1.º, dentro de cento e oitenta dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.060, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955.

Relator: Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 42, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *João Villasboas*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.060 DE 1955

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4.º do art. 153, da Constituição Federal.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C) Acrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo consignará, anualmente, em sua proposta orçamentária verba própria, destinada a dar cumprimento a presente lei; ficando, ainda autorizada a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a fim de ocorrer, no presente exercício, as despesas resultantes da aplicação do disposto no artigo 2.º e seus incisos bem como no artigo 5.º de acordo com as seguintes discriminações:

Ao Ministério da Agricultura o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cumprimento das letras a, h, e d. do inciso I, e dos incisos II, III, IX, X, XI e XII do artigo 2.º;

Ao Ministério da Saúde o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cumprimento das letras c, e, d. do inciso I, do artigo 2.º e do artigo 5.º;

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cumprimento das letras f, e g. do inciso I, e dos incisos IV, V, e VII do artigo 2.º.

Parecer n.º 1.061, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114 de 1955.

Relator Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1955.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *João Villasboas*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.061 DE 1955

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 ao Instituto Brasileiro de História da Medicina para a realização, em conjunto, do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Ao projeto (Emenda n.º 2-C)

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), concedidos como auxílio ao Instituto Brasileiro de História da Medicina, com sede no Distrito Federal, para a realização do Primeiro Congresso Pan-Americano de História da Medicina e Terceiro Congresso Brasileiro de História da Medicina a reunirem-se no Distrito Federal, em novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.062, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1953

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 52, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.062 DE 1955

Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Federal de Eletricidade.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 11 de dezembro de 1952, entre a Divisão do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Federal de Eletricidade, para fornecimento e instalação de um Gabinete Radiológico no Sanatório Penal da Probitária Central do Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.063, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953

Relator Sr. Paulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.063 DE 1955

Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953 que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 10 de junho de 1948.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1955

Art. 1.º É aprovada a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho de 1948, por ocasião da Conferência Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e assinada, *ad referendum*, pelo Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.064, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954.

Relator Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.064 DE 1955

Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Brasileira de Construções S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Brasileira de Construções Sociedade Anônima, para construção de um prédio destinado a Agência Postal Telegráfica de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.065, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955.

Relator: Sr. João Villasboas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *João Villasboas*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.065, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9 de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha e a firma Pereira de Moutinhos & Cia. Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 9 de setembro de 1953, entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a firma Pereira de Magalhães e Companhia Limitada, para alienação de uma usina termoelétrica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.066, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 de 1955

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.066, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo N.º 13, de 1955, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1952.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos dos arts. 66,

Item VIII, e 87, Item XVII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao exercício de 1952, na forma do disposto nos artigos 66, item VIII e 87, item XVII, da Constituição Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.067, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955.
Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22 de 1955, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *João Villasboas*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.067, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Presidência e Trabalho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 71, § 1.º, da Constituição — Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado em 1.º de julho de 1953, entre o Serviço de Estatística da Presidência e Trabalho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.068, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955.
Relator: Sr. João Villasboas

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23 de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.068 DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23 de 1955, que aprova, com o aditamento, o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Oddone Marsili.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 71, § 1.º, da Constituição — Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado, com o aditamento de 14 de abril de 1954, o contrato celebrado em 1.º de maio de 1953 e ano, entre o Ministério da Guerra e Oddone Marsili para exploração do serviço de restauração no Palácio da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.069, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1955.

Relator João Villasboas

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38 de 1955 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *João Villasboas*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.069 DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1955, que aprova a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária firmada pelo Brasil e Itália.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovada a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália, em 24 de novembro de 1954.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Remy Archer. — *Machias Olympio*. — *Parsifal Barroso*. — *Reginaldo Fernandes*. — *João Arruda*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Teixeira*. — *Bernardes Filho*. — *João Villasboas*. (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Acrício Corrêa. — *Waldir Bouhid*. — *Fernandes Távora*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Apollônio Sales*. — *Novais Filho*. — *Jarbas Maranhão*. — *Ezequias da Rocha*. — *Sá Tinoco*. — *Bernardes Filho*. — *Lúcio Buttencourt*. — *Antonio de Barros*. — *Moura Andrade*. — *Othon Mader*. — *Gomes de Oliveira*. (15).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente. (Pausa)

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro, referentes ao Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha, terá início na próxima sessão o prazo para apresentação de emendas ao mesmo perante a Mesa.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, inscrito em primeiro lugar.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhor Senadores.

No discurso de ontem tentamos bosquejar a atual desorganização da política Nacional, e que hoje tende para uma situação verdadeiramente crítica. Atribuímos a maioria dos nossos males políticos influência que esperamos ser transitória da ação despendurada de toda uma clã de elementos flutuantes e aproveitadores, que com o alheamento de concorrentes sérios foram se infiltrando nos postos públicos até constituírem uma verdadeira ameaça ao regime e à própria sobrevivência do País.

Procuramos acentuar a transitoriedade da situação que, a nosso ver, pode ser reconstruída com uma rapidez das mutações de que só os países novos são capazes. E nossas esperanças se fundam na crescente diversificação da produção agro-pecuária e na retomada de contato com as nossas reali-

dades econômico-sociais das classes rurais, que se modernizam e cuos preços e agregados estão evoluindo para a conquista de seus direitos.

No setor industrial antigos e dirigentes — venha a primeira fase, — isto com seu expansionismo barrado pela incapacidade de meios e de ações da indústria para acompanhar os avanços vitais da ação neiaista dos inventores que se abalaam no poder mundial.

Renovamos nossas esperanças de que peões e proprietários rurais, operários e dirigentes industriais os poderes retomados um ritmo expansivo de produção e os seguintes racionalizados e comprometidos com a sua própria existência e sobrevivência de trabalho e progresso da nossa nação, não abandonem os margens para outras paragens.

Faça necessária e inadiável recomposição dos quadros dirigentes na direção das classes responsáveis por tudo que é produzido neste País, com a sua plena participação na direção da política nacional.

É justamente com a esperança de que os indolentes os ausentes os indiferentes e comositas se capacitam de que, se eles não vierem para a praça pública para salvarem o País das desordens que periodicamente o ameaçam, acabará o tempo para ela arrastada, que lançamos hoje o Movimento de Reforma e Mudança (M. R. M.) um dos limites que esperamos nascer, crescer e viver, até queor as resistências passivas dos brasileiros que se quiserem dar um pouco de si poderão em poucos anos, fazer deste País um paraíso de bem estar de equidade social de oportunidade par todos e de féucidade humana, sem paralelo no mundo moderno.

A constituição que não pode ser reformada de afogadilho às vésperas do pleito e dispõe que a maioria em 3 de outubro será relativa. É uma situação de direito.

Não será possível o vencedor continuar com apoio apenas para aguentar-se no Poder à custa de possíveis concessões no acionamento de adversários ou sem poder contar com valores para compor o Governo.

Por outro lado, não é possível estender-se ao período pos-eleitoral a campanha de demagogia dos poderes constituídos e as agitações e ameaças que tem caracterizado estes últimos meses.

Cumpra fiscalizar o pleito mesa por mesa, esclarecer e aceitar a escolha soberana do Povo qualquer que ela venha a ser.

Cumpra, nesta emergência a todos os homens válidos e responsáveis do País advertirem com antecedência e levarem os Partidos majoritários a se recompor de a melhor forma após o pleito. Dentro da idéia comum a todos eles, que é o Presidencialismo devem forçar os grupos e indivíduos a abrir mão de suas conveniências ou vaidades pessoais, para propiciarem um apoio massivo gratuito espontâneo e imediato após as eleições para o escolhido do Povo tornando-se bem alicerçado e bastante forte, poder cuidar do País cobindo de início os abusos e apetites de seus próprios amigos correligionários e adversários e desarvorar os adessistas cuja mercadoria que é a venda de prestígio mal adquirido, não ter colação na ausência de uma bolsa de consciências.

O Presidencialismo reclama no momento um chefe que tenha coragem de, ao assumir o Poder libertar-se da influência dos interesses ocultos de grupos ou pessoas ávidas de posições e confusões para arrancarem do vencedor à sua revelia o ressarcimento das apostas e inversões que fizeram no 1.º colocado; a vitória deve servir ao País, qualquer que seja o vencedor e não ao candidato e seus amigos.

Olhando para trás para os 65 anos de República, podemos registrar o fa-

to de nunca um Presidente do Brasil ter-se aproveitado do cargo par enriquecer-se à custa do erário público. Se a escolha e livre indicação de partidos mesmo embrionários mas perfeitamente regularizados na Justiça Eleitoral não bastasse para afastar aos Candidatos registrados os exageros e absurdos ora de moralismo divinatório que atribuem a uns ou de canalhismo que distribuem a outros — a simples tradição de dignidade e honestidade dos que vem ocupando a curul governamental já seria uma segurança de que um homem bem apoiado não só manteria a tradição de não roubar mas seria capaz de impulsionar uma nova tradição de não deixar que outros roubem e que é bem útil e difícil.

Mas, se os partidos, grupos e pessoas fracassarem numa fórmula alta que exaustivamente proclamaram e reconheceram como essencial para a consolidação do regime na atual conjuntura do País o Povo o eleitorado brasileiro nesta altura não poderá mais abrir mão de uma tal fórmula. E tem que alcançá-la para a própria sobrevivência. E para alcançá-la só há uma saída comparecer em massa as urnas, optar por um dos candidatos legalmente habilitados aguardar os resultados da apuração e, ato contínuo prestigiar a todo o custo o brasileiro que sair vencedor, dar-lhe um crédito aberto e ilimitado de confiança de apoio alto de amizade de esperança para que se distancie e paire acima dos grupos e pessoas e, com o pensamento em Deus governe o Brasil enfrentando seus problemas de base.

É para um tal objetivo elevado que, imediatamente após a aprovação de famosa cédula, o último dispositivo do código a vigorar ainda na próxima eleição, e estabelecido por lei, temos a audácia de nos dirigir à Nação Brasileira desta tribuna do Senado da República que concitamos todos os homens válidos do País, para deixarem de lado os seus lazeses cumprirem e fazerem cumprir por si seus dependentes e amigos o dever sagrado de comparecimento das urnas em 3 de outubro para assitirmos nesse dia uma grande e definitiva parada cívica.

Apelamos para todas as forças vivas da Nação para os operários ruralistas comerciantes e industriais para todas as classes sociais para que, num movimento de salvaguarda da democracia, deixem o pensamento perante o Mundo que o Brasil já esta madurecido para a liberdade para o seu autogoverno e legalidade constitucional. Coloquemos uma pá de cal nos tão propalados, quando degradantes golpes, ilegais e imorais.

Apelamos para cada indivíduo ou entidade nacional ou estrangeira existentes no País no sentido de que colaborem de que façam tudo ao seu alcance para desmentirmos a ameaça maior que pesa sobre o regime da abstenção massissa do eleitorado em 3 de outubro.

Agora mais do que nunca, esta Nação que se desenvolve, que tem São Paulo e Goiânia na vanguarda do progresso Universal que experimenta um desusado surto de progresso na maioria de suas Regiões que foi edificada pela fé e determinação de pioneiros e vanguardeiros da iniciativa privada terá de dar mais um sinal de sua vitalidade de seu espírito de compreensão e discernimento terá que aceitar a desorganização dos partidos embrionários com a esperança de reagrupá-los dos grupos e indivíduos e enfrentar as combinações de cúpula que negar a qualquer dos candidatos indicados qualidades extraordinárias ora de super-homens hora de super demônios e reduzi-los as suas condições e limitações humanas e reais de simples cidadãos como todos nós seus eleitores, apenas com um grau maior de experiências de conhecimentos e de atuação que os torna-

ram merecedores de uma primeira escolha perfeitamente legal pelos partidos embrionários grupos e pes soas que os credenciaram a escolha soberana de todos os brasileiros que será definitiva e irrecorrível.

O país tem no Supremo Tribunal Eleitoral, devidamente registrados 4 candidatos a Presidência e 3 à Vice-Presidência da República; cumpre agora ao eleitorado inscrito comparecer em massa votar e aguardar a vitória daquele que obtiver maior número de sufrágios, como determina a constituição.

Cumpre ao eleitorado brasileiro neste trânsito, e no próprio dia da proclamação do eleito sobrepôr-se aos partidos grupos e indivíduos, e volver suas vistas, esperanças em confiança para dar ao eleito oportunidade de fazer-se um bom e razoável Presidente de todos os brasileiros.

Cumpre aos partidos embrionários, grupos e pessoas que foram superados nesta fase eleitoral volverem após a pugna suas vistas para o Povo, adotarem seus desígnios, e através de uma nova legislação eleitoral é da decretação da lei orgânica dos partidos, se recomponham em torno de ideias, programas e aspirações e aspirações da Nação, para em pleitos subsequentes se apresentarem ao público com simples nomes para sua execução, ao invés dos habituais e imprevistos "homens-programa" das emergências pré-eleitorais.

Cumpre aos espíritos moços e evoluídos do atual Parlamento Nacional superar as deficiências dos partidos embrionários, grupos e pessoas para, sobrepunhando as paixões e preferências, alicerçarem n'ua maça base parlamentar para aquele que for escolhido pelo Povo em 3 de outubro, sem preocupações menores, poder enfrentar os problemas maiores da Nação, livre e desembaralhado de quaisquer compensações ou combinações eleitorais, que devem ser desprezadas a bem do País, como desprezíveis são.

Em linhas gerais meu apêlo, sem prejuízo dos demais e mais abalizados esforços pela evolução democrática dentro da lei, e no sentido de iniciarmos um movimento nacional, cujo imediato e primeira objetivo é o comparecimento em massa do eleitorado brasileiro as urnas em 3 de outubro próximo, e o mediato é a coordenação de todos os operários, ruralistas e comerciantes, industriais e forças vivas do País, hoje afastados das lides políticas, no sentido de que volvam suas vistas, a uma ação desassomburada para uma reestruturação geral da política brasileira, para militares da evolução brasileira.

Iniciamos assim, nesta oportunidade, o Movimento, que há muito acalentamos, de "Reforma e Mudança" (M. R. M.), e esperamos, após 3 de outubro, estendê-lo a todos os rincões do País, para uma ação permanente, no sentido do comparecimento às urnas, da melhoria do Código Eleitoral, da decretação da lei orgânica dos partidos e seu reagrupamento em torno de ideias, programas e aspirações básicas na Nação, — para assim promover-se:

— A Reforma administrativa de base do País, Estados, Territórios e Municípios;

— A Mudança da Capital para o interior, com a execução dos serviços e providências e essenciais para a evolução do Brasil, como Nação de primeira grandeza.

Na sua vida efêmera e de uma ou, talvez por uma ou duas décadas, deve o M. R. M. buscar o apoio de todos os habitantes do Brasil, dos políticos e também dos sem partido, e promover a educação cívica do Povo, aprimorando suas instituições para melhor compreensão e aproximação entre as hostes políticas, em face dos interesses superiores do poder público.

Deve ainda o M. R. M. promover os apelos globais e desinteressados dos legislativos municipais, estaduais e

federais, para as medidas de interesse geral, elevando e dignificando o exercício dos poderes constituídos.

Deve dar por finda sua missão quando, após a execução da Reforma de Base da Nação, e a concretização da Mudança da Capital, os Partidos passarem a representar a totalidade do povo brasileiro, já politizado, encarnando os seus ideais, programas e aspirações.

Sabemos que é imensa a responsabilidade, que ora lançamos sobre nossos ombros, mas nos animam a tão alto vôo os estímulos que recebemos de nossos concidadãos nas iniciativas, que conqumizos a bom termo, sempre com as vistas voltadas para o engrandecimento de nossa Terra.

O Sr. Cesar Vergueiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo prazer.

O Sr. Cesar Vergueiro — É uma necessidade, para o Brasil, a mudança da Capital para Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

(Lento) "Esperados em Deus, que todos não de ouvir estas nossas palavras e com elas o nosso apêlo, e não de formar conosco uma imensa legião de voluntários, fazendo do M. R. M. um movimento nacional, que vá de contar com todas as forças vivas da Nação, para cumprir seus desígnios para tornar-se uma lavanca e mais, a promover o conqumizamento de todos aqueles que acreditam no Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre senador Carlos Lindenberg, terceiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDBENBERG:

Sr. Presidente, ouvimos, com toda a atenção, o discurso proferido pelo eminente Senador Coimbra Bueno. Comentou S. Ex.^a a situação política do país, traçou rumos e, ao mesmo tempo, apelou para todos os eleitores do Brasil no sentido de, a 3 de outubro, votarem conscientemente, nos candidatos de sua preferência e, após o pleito, respeitarem e apoiarem o Presidente eleito, ajudando-o a administrar e a atender aos reclamos do País.

Sr. Presidente, eu estenderia este apêlo à Imprensa brasileira, convidando-a a fazer campanha baseada principalmente, na verdade. Temos notado que alguns jornais deturpam os fatos, apresentando-os como verdadeiros, quando, na realidade, encerram, apenas, mentiras. Segundo esta linha, jornais respeitáveis e conceituados ostentam muitas vezes, títulos que não correspondem à verdade

o que se verifica por exemplo em relação ao suposto acordo que se diz realizado entre o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro, com o Partido Comunista para que apoiem os respectivos candidatos. Quem lê as notícias sob essas epígrafas não se convence de que tenha havido realmente tal acordo. Nota, apenas, o propósito de desvirtuar os fatos numa campanha insidiosa para enganar o eleitor e, assim, conse-

guir votos para determinados candidatos.

Infelizmente, Sr. Presidente, essa campanha espalha-se. Jornais do interior seguem a mesma rota, mentindo ao eleitorado e iludindo o povo.

Muito se tem falado desse inexistente acordo entre o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro, com os comunistas, ou os chamados "bimbos" do Partido Comunista, já que este não tem existência legal. A verdade, porém, é que até hoje não foi apresentado documento comprovador, ou similes provas de semelhante acordo. Se existisse, ou se existir, tal convênio, posso afirmar que tanto eu como outros elementos do Partido Social Democrático nos afastaríamos imediatamente das pugnas pré-eleitorais, pois com ele não concordaríamos, porque não somos capazes de trair a nossa gente, à nossa religião, à nossa família e a nossa Pátria.

Sr. Presidente, os rumores sobre essas combinações infiltram-se pelo país, a mentira espalha-se pelo interior.

Há dias, jornal desta cidade estampava a fotografia de alta autoridade federal lendo um documento, que dizia a notícia — provava o acordo firmado entre o Partido Trabalhista Brasileiro e os comunistas. No dia seguinte, a referida autoridade desmentia a afirmação de que lera o documento dessa espécie.

Esta campanha chega ao interior, repito, através de jornais já acostumados a deturpar os fatos, a mentar ao povo, a comentar injustiças, e praticar tais atos para enganar principalmente ao homem simples do interior das pequenas cidades.

Há pouco tempo, um jornal do meu Estado e que também se chama "Tribuna", a cujas patranhas já tive ocasião de me referir nesta Casa, publicou entrevista atribuída ao eminente prelado S. Ex.^a RVma. D. José Joaquim Gonçalves, bispo do Espírito Santo, na qual "condenava" os candidatos do Partido Social Democrático.

Confesso que a H, mas não acredito. Primeiro, porque conheço S. Revma. D. José Joaquim Gonçalves, homem ponderado, inteligente, equilibrado, sêfeno, verdadeiro guia dos homens de bem, admirável pastor de almas, incapaz de misturar-se em assuntos políticos. Sua autoridade gira acima das paixões e da política, como revelou o ano passado em campanha muito mais intensa para nos, quando foram eleitos Governadores, Prefeitos, Deputados, Senadores e Vereadores. S. Em. Rev. manteve-se então sempre equidistante, zeloso de sua posição e autoridade. D. José Joaquim, com seu espírito elevado e atilado, não se deixou envolver, porém, pelas artimanhas do jornal, useiro e vezeiro na prática de tais atos. Presado alguns dias fez publicar as declarações hoje inseridas num dos jornais desta capital. — Peço licença ao Senado para lê-las, a fim de que constem dos anais desta Casa e, também, como homenagem ao grande prelado brasileiro, cuja autoridade o fez escolhido orador oficial da sessão de instalação do magnífico Congresso Eucarístico Internacional, há pouco realizado nesta cidade.

As declarações de S. Ex.^a são as seguintes:

"A respeito da entrevista com o jornal "A Tribuna", devo fazer o seguinte esclarecimento:

— as perguntas, brevemente formuladas e trazidas numa inesperada visita, foram respondidas todas por escrito, numa carta que dirigi, dois dias depois, ao Diretor de "A Tribuna", pedindo-lhe a publicação na íntegra. Mas a publicação do documento foi feita de tal modo que, para servir aos interesses partidários do jornal, não mediram as consequências da atitude e desviaram sutilmente o verdadeiro sentido das minhas

respostas, com a intercalação de um subtítulo, trazendo os nomes dos candidatos do P.S.D. e do P.T.B. Não me responsabilizo pelos títulos e subtítulos acrescentados pelo jornal à minha resposta. Não recomendei, nem condenei candidato algum e, nem agora, o faço. No que tange à minha responsabilidade de esclarecer a consciência católica de meus diocesanos, apenas lembrei a conhecidíssima doutrina da Igreja, para que cada católico se previna, diante de Deus, ao desempenhar o maior dever cívico desta hora histórica — ou seja, votar conscientemente. Contudo como impedir que eleitores comunistas, em pleno gozo de seus direitos políticos, votem em quem lhes aprouver? Será sempre condenável, sim, a atitude do candidato que, positivamente, assumia com eles, os comunistas, compromissos atentatórios aos interesses da religião e da pátria. Não me compete, porém, julgar, neste caso, máxime sem documentos e, sobretudo, quando o assunto não é só de interesse de nossa Diocese, mas da Nação inteira. Entretanto, repetimos: "Querer empenhar a Igreja nas lutas dos partidos e pretender servir-se de seu apoio para triunfar, com mais facilidade que os adversários é abusar indiscretamente da religião".

Depois deste pronunciamento, Senhor Presidente, entendo desnecessário qualquer comentário a respeito. S. Ex.^a RVma. o Sr. Bispo Diocesano do Espírito Santo, colocou, na devida forma, o assunto; suas palavras são dirigidas ao povo do Espírito Santo; podem ser ampliadas para todo o povo brasileiro. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo apenas enviar à Mesa um requerimento de informações, assim redigido:

REQUERIMENTO N.º 397, de 1955

"Ouvido o plenário solicito ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio da Mesa, as seguintes informações:

1.º — Quais os termos, na íntegra, do contrato original pelo qual a União concedeu a "The Manaus Harbour, Limited" a exploração dos serviços portuarios na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

2.º — Quais as modificações — se as houve — posteriormente introduzidas no mesmo contrato, referente a:

a) prorrogação da vigência do contrato;

b) majoração ou criação de taxas; e

c) anulação ou alteração de cláusulas.

3.º — Quais as obrigações contratuais que a empresa concessionária "The Manaus Harbour, Limited", deixou de cumprir e o que alegou como causa da sua inobservância na hipótese de tal ocorrência.

Sala das Sessões do Senado, 2 de setembro de 1955. — Mourão Vieira.

Pretendo obter esses dados, para concluir um estudo sobre a "The Manaus Harbour, Limited", concessionária dos serviços do Porto de Manaus. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está deferido o requerimento de V. Ex.^a. Vai ser lido um ofício chegado à Mesa.

É lido o seguinte OFÍCIO

Senhor Presidente,

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Sebastião Archer, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Remy Archer. Sobre a Mesa, três requerimentos de informações. (Pausa).

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n. 398, de 1955

Considerando os termos do meu requerimento de informações 287 de 28 de junho de 1955, encaminhado por ofício 686, de 8 de julho de 1955 — ao Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando os termos da resposta do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda autorizando a emitir apólices até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 para pagar aos credores de pecuaristas;

Considerando que a soma a pagar vai até cerca de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros);

Considerando que até a parcela mínima de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) não foi ainda providenciada a emissão das apólices, embora seja alegado que isto dependa de um acordo com o Banco do Brasil S. A. — ainda em estudo;

Requeiro, na forma do Regimento, se digne V. Ex.^a solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, relativamente às considerações acima, as seguintes informações:

a) Se já foi decretada a emissão de apólices adicionais às autorizadas pelos decretos 33.712 e 34.451 — para cobrir débitos de pecuaristas de mais cerca de Cr\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros);

b) Se não foi tomada nenhuma providência neste sentido — a causa que determina esta atitude do Governo Federal;

c) Não havendo razão superior para a demora, quando será decretada a emissão das apólices referidas;

d) Tendo o Banco do Brasil S. A. já se pronunciado sobre a emissão das apólices autorizadas pelos decretos 33.712 e 34.451 quando será efetivada a emissão das apólices ou cauteladas provisórias até o valor de Cr\$ 300.000.000,00.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — José de Mendonça Clark.

Requerimento n. 399, de 1955

Considerando que os Servidores Públicos descontam dos seus vencimentos, em folha, quotas para a Previdência Social, por obrigação legal.

Considerando que, como o próprio nome indica Previdência — é uma medida que perde a sua razão de ser se não puder constituir para a parte uma ajuda real, nos momentos difíceis da vida de cada um;

Considerando ser vital apressar a solução dos processos de auxílio existentes, dependendo de julgamento, no Conselho Superior de Previdência Social;

Requeiro, na forma do Regimento, se digne V. Ex.^a solicitar do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente às considerações acima, as seguintes informações;

a) Quantos processos se acham no referido Conselho Superior de Previdência Social, sujeitos a julgamento.

b) As datas dos processos com indicação do número total deles correspondentes a cada ano.

c) A razão da existência de processos, ainda por serem julgados de 1949.

d) Quais as medidas práticas e positivas que podem vir a ser tomadas, a fim de ser feita a regularização desta situação, por todos os motivos contrariados, se levarmos em conta a situação dos prejudicados que contribuíram para a Previdência Social e que há anos esperam o resultado de um amparo que lhes é garantido por lei.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — José de Mendonça Clark.

Requerimento n. 400, de 1955

Requeiro, com fundamento no art. 122, letra c) do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, por intermédio do Sr. Ministro da Agricultura, ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC — as seguintes informações:

1.º — O inteiro teor do acordo firmado pelo INIC com o Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias — CIME — com todas as alterações e aditamentos posteriores;

2.º — Quais os funcionários entidades ou pessoas incumbidas da seleção, no ponto de origem, relativamente à ideologia, saúde e capacidade profissional dos imigrantes;

3.º — A quem incumbe assistir tais imigrantes na sua entrada no Brasil e fiscalizar-lhes a distribuição e fixação no território nacional;

4.º — As pessoas incumbidas do serviço de seleção de saúde, ideologia e capacidade dos imigrantes são pagos pelos cofres da União ou pelos do CIME?

5.º — Se após o seu ingresso no País, os imigrantes são fiscalizados para não se desviarem da finalidade imigratória a que se destinam, quem exerce tal fiscalização e por quanto tempo.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 2 de setembro de 1955. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Pelos nobres Senadores Alberto Pasqualini e Gilberto Marinho é solicitada a dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n. 132, de 1955. (Pausa).

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 401, de 1955

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n. 152, de 1955 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1955. — Alberto Pasqualini. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 402, de 1955

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n. 9-55 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1955. — Guilherme Malaguas.

O SR. PRESIDENTE:

Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão o projeto em causa. Não há mais cradores inscritos.

Antes de passar à Ordem do Dia, permito-me lembrar que o Regimento Interno determina que os projetos de reforma constitucional permaneçam sobre a mesa pelo prazo de dez sessões, a fim de receberem emendas.

O projeto lido ontem, relativo à autonomia do Distrito Federal, não se enquadra na hipótese. Teve origem no Senado. Estudado pela Câmara, foi aprovado em duas discussões. Não comporta alterações. Não deverá, portanto, ficar sobre a mesa para recebimento de emendas. Será encaminhado à Comissão Especial que será eleita na próxima sessão para sobre ele opinar.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (incluído em Ordem do Dia nos termos da art. 91, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 333, de 1955, do Sr. Senador Cunha Melo, aprovado na Sessão de 11-8-55); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 403, de 1955

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1955. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à matéria seguinte

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1955, que extingue a Colônia Correccional de Dois Rios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 1.001, de 1955 favorável quanto à constitucionalidade e ao mérito.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador faz uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado à vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1955

(N.º 4.778-B-54, na Câmara) Extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinta a Colônia Correccional de Dois Rios.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única com aprovação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1955, que dispõe sobre a designação de adido agrícola e de representante

permanente ou não para servir junto às Missões Diplomáticas e Organizações Agrícolas Internacionais, e das outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.002, de 1955, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar da inconstitucionalidade arquivada

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido da inconstitucionalidade do Projeto, queiram normanscer-se sentados. (Pausa).

Está aprovado o parecer e consequentemente, reconhecida a inconstitucionalidade da proposição.

Projeto rejeitado por inconstitucional:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 84, de 1955

(N.º 3.231-C-1955, na Câmara) Dispõe sobre a designação de adido agrícola e de representante permanente ou não para servir junto às Missões Diplomáticas e Organizações Agrícolas Internacionais, e das outras providências.

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1.º A designação de adido agrícola e de representante permanente ou não para servir respectivamente junto às Missões Diplomáticas e Organizações Agrícolas Internacionais, só poderá recair em engenheiro agrônomo ou agrônomo ou médico-veterinário ou veterinário diplomado por estabelecimento oficial ou oficialmente.

Art. 2.º As Delegações Brasileiras às Reuniões e Conferências Internacionais, cuja Agenda abranja assuntos de natureza agrícola, obrigatoriamente, engenheiro-agrônomo ou agrônomo, ou médico-veterinário ou veterinário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1955, que reestrutura o quadro de Oficiais Intendentes do Exército e das outras providências. Tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça sob número 1.013, de 1955, da Comissão de Segurança Nacional sob número 1.014, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.315, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 161, de 1955

(N.º 330-B, de 1955, na Câmara dos Deputados) Reestrutura o Quadro de Oficiais Intendentes do Exército e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais do Serviço de Intendência do Exército passa a ser constituído de: 44 Coronéis, 112 Tenentes-Coronéis, 221 Majores.

432 Capitães.
288 Primeiros Tenentes.
144 Segundos Tenentes.

Art. 2.º O efetivo em oficiais generais, oriundos do Serviço de Intendência do Exército, obedecerá as disposições da Lei n.º 1 632, de 30 de junho de 1953.

Art. 3.º As vagas decorrentes dos efetivos fixados no art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções, imediatamente após a data desta lei, respeitadas, contudo, as condições de acesso exigidas pela lei de promoções.

Art. 4.º Além do número de oficiais subalternos, constante do art. 1.º é facultada ao Ministro da Guerra, para atender às necessidades do serviço e atividades em tempo de paz, a convocação de oficiais subalternos da Reserva (R-2) para estágio, de acordo com a legislação em vigor, até o limite de 1/ (um terço) do respectivo efetivo de subalternos.

Art. 5.º Fica aumentado de 100 (cem) para 116 (cento e dezesseis) e de 100 (cem) para 200 (duzentos) respectivamente, o número de 1.ºs e 2.ºs tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais de Intendência do Exército.

Art. 6.º Fica aumentado de 140 (cento e quarenta) o número de subtenentes do Exército, fixado pela Lei n.º 2 391, de 7 de janeiro de 1955, a fim de atender necessidades urgentes do Quadro de Intendência.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. xv, letra "a", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento número 352, de 1955, do Senhor Senador Cunha Melo, arrolado na Sessão de 11 de agosto de 1955): tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador João Villasboas, no sentido de que o projeto seja apreciado na sessão de dia 15 de outubro próximo.

Em votação.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, quando Procurador do Tribunal de Contas, funcionei

no processo do contrato de venda da fazenda Arapotí a uma firma paranaense.

Pretendo continuar, no Senado, a atuação que, sobre o assunto, tive naquele órgão.

Aí, como aqui, não me moveram nem motivos intuídos pessoais, nem mesmo quebra da ética parlamentar e de consideração que me merece o nome colega interessado no assunto.

Nesta Casa, requeri inscrição do projeto em Ordem do Dia, laseado no art. 91, letra a do Regulamento Interno; eis que, executados de muito os prazos regimentais, para que opinassem as diferentes Comissões, entendi que a matéria não comportava prerrogativas, as quais, quanto mais se esboçassem, mais prejudicariam os interesses da Fazenda Nacional.

O contrato — como é do conhecimento do Senado — teve a desaprovção do Tribunal, na forma do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal. Assim deveria ficar em suspenso, até que sobre a espécie, se manifestasse o Congresso Nacional. Apesar de tão claro e inequívoco dispositivo constitucional, esse famoso contrato, foi executado, entregando-se aos compradores, todo o rico e grande acervo da Fazenda Arapotí.

Posteriormente a entrega — que não encontra apoio nas Leis nem na Moral, o Tribunal de Contas recusou-lhe registro, e a Câmara dos Deputados ratificou tal pronunciamento.

Assim, depois desses dois atos denegatórios do registro — do Tribunal de Contas e da Câmara dos Deputados — os compradores estão na posse dos referidos bens, com reais prejuízos para o Erário.

Requerente da inclusão do projeto na Ordem do Dia, não venho discutir o requerimento ora apresentado aliás, sem maior justificativa, mas apenas lamentar que tal aconteça e torpar claro que não lhe darei voto de aprovação. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

Requerimento n. 404, de 1955

Nos termos do art. 126, letra "f", e 155, letra "b", do Regulamento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 15 de outubro de 1955.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1955. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Estabeleço a matéria constante da ordem do dia. Não há oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18, de 1955, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que altera o art. 191 do Regulamento Interno (em regime de urgência, nos termos do art. 126, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 323, de 1955, do Senhor Lourival Fontes e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 1.º do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão Diretora.

2 — Eleição da Comissão para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, originário do Senado Federal, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Autonomia do Distrito Federal).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1955, que classifica em suas antigas turmas os oficiais da Aeronáutica amparados pelo art. 2.º da Lei n.º 1.601, de 12 de maio de 1953, que regula a promoção de ano dos cadetes da Escola de Aeronáutica, tendo pareceres contrários da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 902, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 903, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, que altera dispositivos da Resolução n.º 9, de 1955, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.000, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a agir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para restituição aos Sindicatos das Empresas do Grupo Light, Rio e São Paulo, e que será aplicado na instalação de suas colônias de férias. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Alberto Pasqualini, tendo parecer favorável, sob n.º 1.016, de 1955, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 9, de 1955, originário da Comissão Diretora, que estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.413, de 1.º de fevereiro de 1955 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guilherme Malaquias), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.017, de 1955, da Comissão de Finanças, sob n.º 1.018, de 1955.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR MAYNARD GOMES, NA SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1955 (D. C. N. DE 30 DE AGOSTO DE 1955). QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. MAYNARD GOMES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: Ocupo esta tribuna para trazer ao conhecimento do Senado, a infamante notícia do passamento ontem nesta cidade, do Gal. Gil Antônio Dias de Almeida. Era o Gal. Gil de Almeida, filho do Estado de Sergipe, e que como sói acontecer a tantos outros filhos daquele pequenino Estado, pôde, buscou a Escola Militar, entregando-se à carreira das armas.

Numerosas foram as comissões que exerceu, revelando em todas elas, qualidades de autêntico chefe militar, jamais ambicionando outra causa que ser soldado.

Surpreendido pela revolução de 1930, no comando da 3.ª Região Militar, em Porto Alegre, portou-se com lealdade e dignidade, custando-lhe a atitude magnífica, uma reforma administrativa.

Recolhido à vida privada e sem nada haver solicitado, promoveu-o o Chefe do Governo ao posto de General de Divisão, reparando assim grave injustiça a que o havia levado os acontecimentos.

Soldado da velha tempera, disciplinado e disciplinador, entendia certo ou errado, que o lugar do soldado era a caserna, tendo por dever a defesa da Pátria e suas instituições, na forma do juramento prestado. Ao trazer suas vestes civis pela gloriosa túnica militar.

Tive oportunidade de servir sob suas ordens, e guardo até hoje a impressão que sempre me causou o seu caráter reto de chefe imponente.

Desta tribuna, em meu nome e no da terra em que nascemos, aqui deixo estas palavras de saudade. (Muito bem).

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 1 de setembro corrente, resolveu promover por antiguidade, a partir de 16 de agosto último, Justiça Lova Iní, do cargo do Nível 13 da carreira de Taquígrafo ao cargo de Nível 14 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Guimarães Santos.